



Diário Oficial

Nº 12.398 - Ano XLIX

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolos n.ºs. 2020/10/10353, 2020/10/10354, 2020/10/10355, 2020/10/10356, 2020/10/10358, 2020/10/10359 e 2020/10/10360.

Interessado: Congregação de Santa Cruz

Compareça o(a) interessado(a) e/ou seu representante legal ao Grupo de Análise de Projetos Específicos - GAPE/Secretaria Municipal de Gestão e Controle, localizado no 5º andar, sala 01, do Paço Municipal para ciência do despacho de fls. 04/06 referente aos protocolados supracitados.

Campinas, 18 de agosto de 2020

CRISTIANO FERREIRA DELING
Secretário Executivo do GAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº PMC.2017.00032567-19 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, AUTORIZO: 1. A prorrogação do Termo de Contrato nº 071/18 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa SPELL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.-EPP., que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de peças e materiais, pelo período de 12 (doze) meses; 2. A despesa decorrente, a partir de, 03/09/2020 no valor total de R\$ 29.682,65 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), conforme aprovado pelo Comitê Gestor no documento nº 2604182. Publique-se.

Campinas, 18 de agosto de 2020

LUIZ GUILHERME BABAR FABRINI
Secretário Municipal de Comunicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00050594-81

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 170/2020 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio aos alunos portadores de necessidades especiais, matriculados na Rede Municipal de Educação. O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, comunica que ALTEROU o Edital da licitação em epígrafe. A resposta à solicitação de esclarecimento e o Adendo estão disponíveis no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor do Departamento Central de Compras

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2020.00004552-30

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 183/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor do Departamento Central de Compras

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 033/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei

Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em reunião ordinária de 11 de agosto de 2020,
RESOLVE:
APROVAR: O Balancete Contábil do FMDCA do mês de maio de 2020.

Campinas, 17 de agosto de 2020

CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 034/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em reunião ordinária de 11 de agosto de 2020,
RESOLVE:

APROVAR: O Balancete Contábil do FMDCA do mês de junho de 2020.

Campinas, 17 de agosto de 2020

CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 035/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de 11 de agosto de 2020,
RESOLVE:

CANCELAR o registro da entidade "Instituto de Pedagogia Terapêutica Professor Norberto de Souza Pinto", CNPJ: 46.099.891/0001-86, situada na rua Miguel Penteado, 787, Jardim Chapadão, Campinas - SP por motivo de extinção da entidade.

Campinas, 17 de agosto de 2020

CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINAS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 036/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas (CMDCA Campinas), no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.574/91, alterada pelas Leis nº 8.484/95 e nº 14.697/13 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.069/90, define por meio desta resolução as diretrizes de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para as ações do CMDCA e de suas Comissões em 2020, conforme aprovado em reunião ordinária do Colegiado em 11 de agosto de 2020.

Art. 1º Os recursos para as ações planejadas por suas Comissões e outras que estarão a cargo da Diretoria Executiva do CMDCA provêm de:

- I. 20% retidos no FMDCA, apurados sobre as destinações diretas às entidades registradas no CMDCA, referente a Campanha do Imposto de Renda das pessoas físicas ou jurídicas, no ano de 2019;
- II. 100% dos valores da Campanha do Imposto de Renda 2019, destinados diretamente ao FMDCA;
- III. 100% das destinações eventuais diretas ao FMDCA;
- IV. 100% de outras destinações especificadas em legislações pertinentes ao tema;
- V. Saldo de exercícios anteriores.

Art. 2º Para a execução das ações propostas a cargo das Comissões e Diretoria Executiva, do saldo disponível de recursos no FMDCA deverá ser reservado um montante total de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), distribuídos da seguinte forma:

RESPONSÁVEL	VALOR EM R\$
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	80.000,00
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS	100.000,00
COMISSÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	65.000,00
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	85.000,00
PROJETO RESSIGNIFICAR: PREVENÇÃO À REINCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS	440.000,00
DE - DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CIDADE	210.000,00
DE - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA	15.000,00
DE - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES	30.000,00
DE - DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE IMPOSTO DE RENDA	50.000,00
TOTAL EM R\$	1.075.000,00

DE = DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º O Colegiado delega à executiva a deliberação de cada item de despesa aprovado no plano de ação e em casos pontuais a executiva submete a nova deliberação

do colegiado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 006/2019.

Campinas, 17 de agosto de 2020

CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 037/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Campinas, no uso de suas atribuições legais, nos termos e Lei Municipal nº. 6.574/91, alterada pelas Leis nº. 8.484/95 e 14.697/2013,

Considerando a Lei nº. 14.697 de 07 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente seu artigo 12, inciso VI, que estabelece como competência, registrar as entidades governamentais e não governamentais, bem como inscrever programas e projetos a serem executados,

Considerando a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID - 19),

Considerando que a situação de pandemia ocasiona situações atípicas de trabalho nas organizações da sociedade civil e organizações governamentais, bem como acarreta novas demandas emergenciais,

Considerando a deliberação do Colegiado do CMDCA, ocorrida em reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 30 de setembro do ano corrente, o prazo de validade dos registros provisórios das organizações da sociedade civil e organizações governamentais, bem como de suas inscrições provisórias em programas.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 020/2020.

Campinas, 17 de agosto de 2020

CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO

Protocolado SEI n.º 2019.00049704-07

Interessadas: SMS/Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.

Assunto: Ref. Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda., apresentou Defesa Prévia (doc. 2295006), que recebo por tempestiva.

No mérito nego provimento à defesa e acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2771559), haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar sua responsabilização pela infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/18, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 20% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 11.436,96 (Onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido Edital. Ao DAJ para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 18 de agosto de 2020

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESPACHO

Protocolado SEI n.º 2019.00046562-81

Interessadas: SMS/Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.

Assunto: Ref. Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda., apresentou Defesa Prévia (doc. 2294984), que recebo por tempestiva.

No mérito nego provimento à defesa e acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2786274), haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar sua responsabilização pela infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 182/18, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 1.713,60 (Hum mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), bem como de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº

8.666/93, e nos itens 18.3, 18.3.2.3 e 18.3.3 do referido Edital. Ao DAJ para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 18 de agosto de 2020

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

EXTRATOS

Processo Administrativo: PMC.2020.0000387-10 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Colaboração** n.º 055/2020 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 061/20 **Entidade:** LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA **CNPJ** n.º 46.044.830/0001-11 **Objeto:** Acréscimo de valor **Valor:** R\$ 5.250,00 **Assinatura:** 13/08/2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00002457-74 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Colaboração** n.º 053/2020 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 062/20 **Entidade:** LAR BENEFICENTE SÁ DOUTRINA ESPIRITUAL DO SÉTIMO DIA **CNPJ** n.º 01.307.771/0001-99 **Objeto:** Acréscimo de valor **Valor:** R\$ 2.250,00 **Assinatura:** 13/08/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2018.00006154-24 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 131/18 **Contratada:** Telefonica Brasil SA **CNPJ** n.º 02.558.157/0001-62 **Termo de Contrato n.º** 65/18 **Termo de Aditamento n.º** 109/20 **Objeto do Aditamento:** Supressão de 7,81% **Assinatura:** 18/08/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00007482-53 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 120/20 **Ata de Registro de Preços n.º** 407/20 **Detentora da Ata:** GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI **CNPJ** n.º 07.798.373/0001-07 **Objeto:** Registro de Preços de creme vegetal com sal **Preço Unitário:** 01 (R\$ 8,34) e 02 (R\$ 8,34) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/08/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2016.00002693-13 **Interessado:** Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Concorrência n.º 17/16 **Contratada:** Lemam Construções e Comércio S/A **CNPJ** n.º 04.002.395/0001-12 **Termo de Contrato n.º** 101/18 **Termo de Aditamento n.º** 110/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação **Assinatura:** 18/08/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00018940-16 **Interessado** Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Convênio** n.º 11/20 **Conveniado:** SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS GRUPO VIDA **CNPJ** n.º 05.488.068/0001-85 **Objeto:** Programa de Parceria na Assistência à Saúde da pessoa vivendo com HIV/AIDS **Valor:** R\$ 1.667.476,80 **Prazo:** 18 meses **Assinatura:** 11/08/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 18 DE AGOSTO DE 2020
Protocolo n.º 2020/60/210 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Vanessa da Rosa Pinto

A CSA

Solicita, Vanessa da Rosa Pinto, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo n.º 2020/10/10099**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido. Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 18 DE AGOSTO DE 2020

Protocolo nº 2020/10/10629 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Sara Martins Franco Bueno
À CSA

Solicita, Sara Martins Franco Bueno, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2010/30/954**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 18 DE AGOSTO DE 2020

Protocolo nº 2020/30/328 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Fabiulla Nascimento Batista de Oliveira
À CSA

Solicita, Fabiulla Nascimento Batista de Oliveira, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2020/30/289**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 18 DE AGOSTO DE 2020

Protocolo nº 2020/30/336 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Simone Lucia Concetta
À CSA

Solicita, Simone Lucia Concetta, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2020/30/293**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 18 DE AGOSTO DE 2020

Protocolo nº 2020/10/11069 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Leila Munhoz Silva
À CSA

Solicita, Leila Munhoz Silva, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2020/10/10030**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 18 DE AGOSTO DE 2020

Protocolo nº 2020/10/11070 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Augusto César Lima e Silva
À CSA

Solicita, Augusto César Lima e Silva, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2020/10/10032**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 18 DE AGOSTO DE 2020

Protocolo nº 2020/10/11089 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Mirian Tomazetto

Solicita, Mirian Tomazetto, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2020/10/9784**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 18 DE AGOSTO DE 2020

Protocolo nº 2020/10/11101 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Anaelly Linda Maria Rosa
À CSA

Solicita, Anaelly Linda Maria Rosa, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2020/10/9857**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

RESOLUÇÃO SME Nº004, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes e as normas para a política de atendimento à demanda de Educação Infantil, a realização do planejamento anual para a organização dos agrupamentos e das turmas, do cadastro de demanda, da matrícula e da frequência nos Centros de Educação Infantil, CEIs, e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, para o ano de 2021.

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta

o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB;
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Campinas, de 30 de março de 1990;
 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.600, de 07 de julho de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro de crianças de 0 a 6 anos ao longo de todo ano letivo nas Unidades Municipais de Educação Infantil e sua alteração pela Lei Municipal nº 13.154, de 19 de novembro de 2007;
 CONSIDERANDO a Lei nº 14.486, de 09 de novembro de 2012, que dispõe sobre vagas em EMELs, CEMEIs, Naves-Mães e creches conveniadas para crianças filhas de vítima de violência de gênero;
 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, do Município de Campinas, Estado de São Paulo;
 CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a qualificação de Entidades como organizações sociais e dá outras providências;
 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.141, de 12 de janeiro de 2016, que institui no Município de Campinas o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o reagrupamento de unidades sócio educacionais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 17.784, de 28 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 14.252, de 02 de maio de 2012, que dispõe sobre a matrícula de deficientes físicos e mentais nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 18.035, de 11 de julho de 2013, que institui o "Programa Educação Infantil Perto de Você" no Município de Campinas e dá outras providências;
 CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
 CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil;
 CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
 CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 10, de 30 de agosto de 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, o acompanhamento de frequência e a expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas e das escolas privadas de Educação Infantil de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, que define parâmetros para o planejamento do atendimento a demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, SME, e dá outras providências correlatas;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 05, de 28 de fevereiro de 2019, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelos alunos matriculados nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras com a SME e dá outras providências;
 CONSIDERANDO a Portaria nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
 CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.768, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de todas as atividades escolares nas Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 20.771, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e recomendações ao setor privado no Município;
 CONSIDERANDO os termos de colaboração vigentes com organizações da sociedade civil que celebram parcerias em regime de mútua cooperação, para ampliação do atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica; e
 CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil: um processo contínuo de reflexão e ação (2013).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece normas, com vistas ao planejamento anual, para a organização dos Agrupamentos e das Turmas, o cadastro, a frequência e a matrícula nos Centros de Educação Infantil, CEIs, e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, de criança residente no Município de Campinas.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução consideram-se Centros de Educação Infantil, CEIs, as Unidades Educacionais, UEs, da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, sejam estas geridas exclusivamente pela SME ou aquelas cogeridas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015.

Art. 2º Para efeito desta resolução considerar-se-á:

I - DEMANDANTE DE VAGAS responsável legal pela criança, interessado em vaga em Unidade Educacional, UE, de Educação Infantil abrangida por esta resolução;
 II - CADASTRO DE DEMANDA o ato de registro, no Sistema Informatizado da SME, de demanda por vaga em UE, e compreende:

a) quando realizado remotamente:

1. pré-cadastro, com preenchimento de informações no Sistema Informatizado da SME e envio de cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios, indicados por

esta resolução, pelo demandante de vaga; e

2. conferência dos dados, complemento das informações e validação pelo gestor da UE;

b) quando realizado presencialmente na UE mediante agendamento prévio:

1. apresentação dos documentos comprobatórios originais, indicados por esta resolução, pelo demandante de vaga;

2. conferência dos dados, inserção das informações e validação pelo gestor da UE;

III - COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA o ato de indicar, mediante critérios de área de abrangência e disponibilidade de atendimento, o CEI no qual a matrícula da criança será efetivada;

IV - MATRÍCULAS EM PROCESSAMENTO as indicações dos cadastros de demanda, no Sistema Informatizado da SME, para a efetivação da matrícula, pelo responsável legal pela criança, no período previsto por esta resolução;

V - EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA o ato:

a) realizado presencialmente pelo responsável legal pela criança com apresentação dos documentos comprobatórios, indicados por esta resolução, e assinatura da ficha de matrícula na UE; e

b) de enturmação da criança, pelo gestor da UE, no Sistema Informatizado da SME;

VI - REMATRÍCULA a realização dos atos descritos no inciso V deste artigo, garantindo a continuidade do processo educativo;

VII - TRANSFERÊNCIA o ato de:

a) alteração da matrícula de uma UE para outra, no Sistema Informatizado da SME, a partir do cadastro de demanda para transferência; e

b) expedição de documentos para escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino ou para outros sistemas de ensino, mediante solicitação dos responsáveis, para criança de matrícula obrigatória;

VIII - REALOCAÇÃO o ato de movimentar a matrícula da criança entre as UEs, nos casos em que for necessário, para garantir a continuidade da sua trajetória educacional.

Parágrafo único. A expedição de documentos, de que trata a alínea b, inciso VII deste artigo, não se aplica às escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras.

Art. 3º Será facultado ao demandante de vaga, no ato da matrícula, solicitar um turno de permanência (manhã ou tarde).

§ 1º Para matrículas em turmas de período integral, o atendimento da solicitação prevista no caput restringir-se-á ao turno de atuação do professor na turma em que a criança será matriculada.

§ 2º Para matrículas em turmas de período parcial a Equipe Gestora da UE deverá dar preferência ao turno pretendido pelo demandante de vaga, desde que haja possibilidade de atendimento.

Art. 4º Para fins de cadastro de demanda, planejamento de turmas, matrícula e rematrícula, as crianças serão organizadas em três Agrupamentos multietários, conforme as datas de referência que seguem:

I - Agrupamento I: crianças nascidas entre 01/07/2019 a 31/12/2021;

II - Agrupamento II: crianças nascidas entre 01/11/2017 a 30/06/2019; e

III - Agrupamento III: crianças nascidas entre 01/04/2015 a 31/10/2017.

Parágrafo único. O Agrupamento III constitui-se de crianças que estão na faixa etária de matrícula obrigatória na Educação Infantil, nascidas entre 01/04/2015 a 31/03/2017 e de crianças de matrícula facultativa, nascidas entre 01/04/2017 a 31/10/2017.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE DEMANDA INICIAL E DO CADASTRO DE DEMANDA CONTÍNUO

Art. 5º O cadastro de demanda abrangerá as crianças de zero até cinco anos e onze meses de idade e realizar-se-á em dois períodos:

I - cadastro de demanda inicial; e

II - cadastro de demanda contínuo.

Parágrafo único. O período do cadastro de demanda contínuo iniciar-se-á após o encerramento do período do cadastro de demanda inicial, sem interrupção.

Art. 6º O cadastro de demanda é o ato de registro da solicitação de vaga em UE, no Sistema Informatizado da SME, e pode ser realizado remotamente ou presencialmente.

Parágrafo único. Para a realização do cadastro remoto os demandantes de vaga deverão acessar o endereço eletrônico <https://precadastroinfantil.campinas.sp.gov.br>.

Art. 7º Quando o cadastro de demanda é realizado remotamente compreende duas etapas:

I - primeira etapa: o pré-cadastro, com preenchimento de informações no Sistema Informatizado da SME, envio de cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios e emissão de protocolo de atendimento para acompanhamento da solicitação; e

II - segunda etapa: a validação do pré-cadastro mediante conferência de documentação, pelo gestor da UE, e emissão de comprovante do cadastro remoto.

Parágrafo único. O protocolo do pré-cadastro e o comprovante de cadastro serão encaminhados por mensagem eletrônica e ficarão disponíveis no Sistema Informatizado da SME.

Art. 8º O pré-cadastro realizado remotamente será submetido à avaliação e conferência das informações e documentação, pelo gestor da UE indicada, que no prazo máximo de sete dias, poderá:

I - validar, se todas as informações estiverem completas e compatíveis com a documentação apresentada;

II - validar, mediante adequações das informações, considerando a documentação apresentada;

III - solicitar informações ou documentos adicionais informando ao demandante de vaga sobre o prazo de sete dias para envio do que foi solicitado, e posteriormente:

a) validar, quando atendidas as solicitações indicadas; ou

b) indeferir, quando as informações ou documentos apresentados não atenderem ao disposto por esta resolução.

Parágrafo único. Expirado o prazo para o demandante de vaga atender o indicado no inciso III, o pré-cadastro pendente será cancelado automaticamente pelo sistema.

Art. 9º Quando o cadastro de demanda é realizado presencialmente na UE faz-se necessário:

I - agendamento prévio, de acordo com as normas sanitárias;

II - apresentação dos documentos comprobatórios originais, conforme indicado por esta resolução; e

III - emissão de comprovante.

Art. 10. Os cadastros de demanda inicial e contínuo, quando não realizados remotamente, devem ser efetuados no Sistema Informatizado da SME:

I - em qualquer CEI, independentemente da faixa etária de atendimento do CEI ou do endereço apresentado pelo demandante de vaga; e

II - na escola privada de Educação Infantil de Instituição Colaboradora na qual o

demandante pleiteia a vaga.

Art. 11. O cadastro de demanda inicial e contínuo, de que trata esta resolução, terá validade para o ano letivo de 2021 e os demandantes de vagas para o ano de 2022 deverão realizar novo cadastro.

Art. 12. Para realização do cadastro de demanda são necessários os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;
- III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
- IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água.

§ 1º Os beneficiários do Programa Bolsa Família deverão, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar o cartão Bolsa Família do responsável legal, com o Número de Identificação Social, NIS.

§ 2º Para a criança e/ou responsável legal público alvo da Educação Especial, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar documento comprobatório (laudo ou Cartão Acessibilidade).

§ 3º Nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras poderão ser solicitados outros documentos para o cadastro, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor e não representem constrangimento ou fator impeditivo para a sua efetivação.

§ 4º Quando o cadastro for realizado presencialmente, o demandante de vaga deverá apresentar os documentos originais.

§ 5º Quando o cadastro for realizado remotamente, o demandante de vaga deverá preencher todas as informações e anexar cópias digitalizadas dos documentos.

Art. 13. No ato do cadastro de demanda do período inicial ou do período contínuo para os CEIs, o demandante de vaga para os Agrupamentos I, II e III deverá indicar o nome do CEI para o qual postula a vaga.

Parágrafo único. O responsável pela realização do cadastro presencial de demanda deverá informar ao demandante de vaga quais CEIs atendem ao Agrupamento correspondente à faixa etária da criança.

Art. 14. O cadastro de demanda para o Agrupamento III nos CEIs passará pela compatibilização geográfica, considerando o endereço de residência da criança.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o cadastro de demanda será direcionado para o CEI mais próximo possível do endereço apresentado e o atendimento eventual da indicação de que trata o Art. 13 desta resolução está condicionado ao processo de compatibilização geográfica.

§ 2º A matrícula que for efetivada a partir da indicação de que trata o Art. 13 desta resolução não dá direito à concessão de Vale Transporte, caso haja vaga em escola próxima da residência do solicitante.

Art. 15. Os critérios dispostos no Art. 22 desta resolução serão aplicados aos dados do cadastro de demanda no período inicial dos CEIs, com o objetivo de gerar uma lista única por CEI para os Agrupamentos I e II, a partir da qual o gestor do CEI fará a matrícula.

§ 1º Durante todo o ano haverá uma lista única vigente, por CEI, para os Agrupamentos I e II, para a matrícula da criança.

§ 2º A critério do titular da pasta da SME poderá ocorrer, ao longo do ano, chamamento dos responsáveis legais para a atualização dos dados cadastrais.

Art. 16. Os cadastros para os Agrupamentos I e II realizados durante o período de cadastro de demanda no período contínuo comporão a lista única vigente por Agrupamento e CEI, sendo inseridos, sucessivamente, após o último nome da lista classificatória, resultante do cadastro inicial.

Parágrafo único. A inserção do nome da criança na lista única vigente por Agrupamento e CEI ocorrerá de acordo com o horário e com a data de preenchimento do cadastro no Sistema Informatizado da SME.

Art. 17. O endereço apresentado no cadastro de demanda para o Agrupamento III, nos CEIs, será utilizado para a aplicação do processo de compatibilização geográfica, com o objetivo de definir o CEI mais próximo para a realização da matrícula.

§ 1º O processo de compatibilização geográfica, aplicado aos cadastros realizados nos períodos de cadastro inicial e de cadastro contínuo, gerará uma relação nominal de matrículas em processamento.

§ 2º As matrículas em processamento receberão o encaminhamento administrativo das Equipes Gestoras dos CEIs para serem efetivadas nos termos desta resolução.

§ 3º A relação nominal, resultante do processo de compatibilização geográfica aplicado aos cadastros de demanda realizados no período de cadastro inicial, será divulgada à comunidade conforme estabelecido no cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução.

§ 4º A relação nominal de cadastro contínuo será divulgada à comunidade no primeiro dia útil de cada mês.

§ 5º Excepcionalmente, os cadastros realizados nos meses de novembro e dezembro, do corrente ano, serão compatibilizados e divulgados até o primeiro dia letivo do ano subsequente.

Art. 18. Será obrigatória a realização de um novo cadastro de demanda, quando o demandante de vaga para os Agrupamentos I, II e Agrupamento III de matrícula facultativa, solicitar a alteração do CEI de interesse.

Parágrafo único. Os novos cadastros de demanda, previstos no *caput*, serão submetidos aos mesmos critérios de classificação ou de compatibilização geográfica, dispostos por esta resolução.

Art. 19. Nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras serão aplicados os seguintes critérios classificatórios aos dados do cadastro de demanda nos períodos inicial e contínuo com o objetivo de gerar uma lista única por escola:

- I - criança desnutrida;
- II - criança público-alvo da Educação Especial;
- III - criança cuja mãe, pai ou responsável legal apresente deficiência e/ou síndromes, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- IV - família beneficiária de Programa Assistencial/Bolsa Família;
- V - criança fora da escola;
- VI - criança em lista de espera do cadastro anterior;
- VII - criança sob medida de acolhimento institucional, familiar ou de reintegração;
- VIII - criança com irmão matriculado na mesma UE;
- IX - criança filha de vítima de violência de gênero, de natureza física e/ou sexual;
- X - criança em situação de vulnerabilidade social;
- XI - renda familiar;
- XII - criança que reside próximo à UE; e
- XIII - criança proveniente de territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Fica facultado às escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras atribuir pontuação a cada critério indicado nos incisos deste artigo, de acordo com o seu plano de trabalho.

§ 2º Os critérios e as respectivas pontuações, de que trata o § 1º, deverão ser publicados pela própria escola até o dia que antecede a abertura do cadastro inicial.

§ 3º A lista única, de que trata o *caput*, sob nenhuma hipótese, poderá alterar a classificação dos cadastros de demanda já processados, deverá incluir mensalmente os novos cadastros de demanda, conter o nome completo da criança, sua classificação e ser processada e publicizada no segundo dia útil de cada mês.

Art. 20. O demandante de vaga poderá solicitar a atualização dos dados já cadastrados em qualquer período.

Parágrafo único. A atualização, de que trata o *caput*, não poderá alterar a pontuação ou a classificação da criança, deverá ser justificada e ter o deferimento da Supervisão Educacional.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS REGISTRADOS NO PERÍODO DE CADASTRO INICIAL

Art. 21. Terá tratamento prioritário para a matrícula no Agrupamento adequado à sua faixa etária, a criança que for identificada como:

- I - público alvo da Educação Especial, com apresentação de documentação, conforme questionário aplicado no ato do cadastro de demanda nos períodos inicial ou contínuo;
- II - desnutrida, com apresentação obrigatória da declaração da Secretaria Municipal de Saúde; e
- III - filha de vítima de violência de gênero, com apresentação de comprovante, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 14.486/2012.

§ 1º No cadastro de demanda no período inicial, o nome da criança será incluído na listagem após as transferências.

§ 2º No cadastro de demanda no período contínuo, a criança será matriculada no surgimento da primeira vaga disponível.

§ 3º O desempate, no cadastro de demanda no período inicial, segue os mesmos critérios descritos nos incisos II e III do Art. 23 desta resolução.

Art. 22. Os cadastros de demanda realizados no período inicial para os Agrupamentos I e II dos CEIs serão classificados de acordo com a pontuação resultante da somatória dos seguintes critérios:

- I - criança cuja família é beneficiária de Programa Assistencial/Bolsa Família: duzentos e quarenta pontos;
 - II - criança sob medida de acolhimento institucional, familiar ou de reintegração: cento e vinte pontos;
 - III - criança cuja mãe, pai ou responsável legal apresente deficiência e/ou síndromes, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, comprovadas por meio de documentação médica ou Cartão Acessibilidade: cinquenta pontos;
 - IV - criança cuja mãe seja criança ou adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA: cinquenta pontos; e
 - V - criança inserida no cadastro inicial ou no cadastro contínuo até a data imediatamente anterior à data de início de um novo cadastro de demanda no período inicial e cuja matrícula não se efetuiu, configurando-se como "demanda não atendida": um ponto a cada dia de cadastro.
- Art. 23. O desempate na classificação do cadastro de demanda no período inicial nos CEIs, para os Agrupamentos I e II, obedecerá aos seguintes critérios:
- I - primeiro, a criança matriculada em um CEI ou escola privada de Educação Infantil de Instituição Colaboradora solicitante de transferência;
 - II - segundo, a criança com maior idade;
 - III - terceiro, a criança cujo registro de cadastro no Sistema Informatizado da SME for o mais antigo no cadastro de demanda anterior; e
 - IV - quarto, a criança cujo registro de cadastro no Sistema Informatizado da SME for o mais antigo no cadastro de demanda atual.

Art. 24. Os cadastros de demanda nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras serão classificados de acordo com os critérios de que trata o Art. 19 desta resolução.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA A ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS E DAS TURMAS

Art. 25. O planejamento anual dos Agrupamentos e das Turmas dos CEIs deverá atender ao disposto pela Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, e será realizado pelas Equipes Gestoras das UEs, pelas Equipes Educativas dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, Naeds, pela Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB, pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, CGP, e pelo Setor de Transportes:

I - deverá considerar a rematrícula de todas as crianças e a demanda para o Agrupamento III; e

II - poderá:

- a) incluir a utilização de transporte escolar e considerar a realocação de matrículas para viabilizar o atendimento da demanda da microrregião;
- b) ofertar o atendimento para o Agrupamento II em período parcial, nos termos § 2º, do Art. 12, da Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, para crianças nascidas entre 01/11/2017 a 31/07/2018.

Art. 26. O planejamento anual dos Agrupamentos e das Turmas das escolas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras será realizado pelas Equipes Gestoras das UEs, pela CEB, pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e pelo Setor de Transportes, e:

I - deverá considerar a rematrícula de todas as crianças e os cadastros de demanda; e

II - poderá incluir a utilização de transporte escolar e considerar a realocação de matrículas para viabilizar o atendimento da demanda da microrregião.

Art. 27. O replanejamento de Agrupamentos e Turmas, nos CEIs geridos exclusivamente pela SME, poderá ocorrer em qualquer período do ano mediante análise e responsabilidade conjuntas da CEB, CGP, Setor de Transportes, Equipe Educativa do Naed e Equipe Gestora.

Art. 28. O replanejamento de Agrupamentos e Turmas, nos CEIs cogeridos e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras com a SME, está condicionado ao disposto em cada termo de colaboração e deferimento pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios.

Art. 29. Excepcionalmente, conforme estabelecido no ato do planejamento, dois CEIs em função da proximidade e por se caracterizarem como Centros Integrados Municipais de Educação Infantil, Cimeis, poderão organizar o cadastro de demanda e produzir listas únicas.

CAPÍTULO V

DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 30. A rematrícula será realizada pelo responsável legal, conforme cronograma que consta do ANEXO ÚNICO, nos casos em que:

- I - a criança tenha idade para continuar na Educação Infantil; e

II - houver interesse do responsável legal em manter a criança na mesma UE.

§ 1º Quando a UE não oferecer o Agrupamento subsequente correspondente à faixa etária da criança a ser rematriculada, a mesma deverá ser realocada em outra UE mediante opção da família e disponibilidade de vaga, conforme previsto no planejamento de turmas.

§ 2º A realocação de matrículas para fins de continuidade da trajetória da criança na Educação Infantil poderá acontecer em situações decorrentes do planejamento para o atendimento no ano de 2021 e será orientada por comunicado específico da CEB.

Art. 31. A matrícula para todos os Agrupamentos, em todas as UEs, será contínua durante o ano letivo.

Art. 32. As matrículas do Agrupamento III deverão ser realizadas pela Equipe Gestora dos CEIs mediante:

I - as listas resultantes do processo de compatibilização geográfica mensal; e

II - encaminhamento pela Supervisão Educacional.

Art. 33. A qualquer tempo a CEB e os Naeds farão análise das vagas dos CEIs, autorizando aqueles que poderão realizar a matrícula imediata para Agrupamento III, independentemente do processo de compatibilização geográfica.

Art. 34. A matrícula para o Agrupamento III da criança de faixa etária de matrícula obrigatória será efetivada, pela Equipe Gestora do CEI, na presença do responsável legal e mediante um dos seguintes procedimentos:

I - efetivação imediata da matrícula, a partir da lista resultante do processo de compatibilização geográfica; ou

II - efetivação imediata da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, apenas para o demandante de vaga da área de abrangência, nos CEIs que estiverem autorizados a fazê-la; ou

III - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir do reconhecimento eletrônico da área de abrangência e após análise e definição pela Supervisão Educacional, nos casos em que o CEI não estiver autorizado a fazê-la.

§ 1º O demandante de vaga da criança de faixa etária de matrícula obrigatória, que não efetuar a matrícula até o início da manutenção do Sistema Informatizado da SME para o processo de compatibilização geográfica do mês subsequente, terá a matrícula em processamento bloqueada, MPB, no Sistema Informatizado da SME.

§ 2º O desbloqueio do cadastro de demanda para efetivação da matrícula, na situação indicada no § 1º deste artigo, poderá ocorrer mediante o comparecimento do demandante de vaga à UE para ratificação do interesse na vaga.

§ 3º Na situação em que o demandante de vaga ratificar o interesse na vaga, os procedimentos para matrícula serão os mesmos descritos nos incisos deste artigo.

Art. 35. A matrícula para o Agrupamento III da criança de faixa etária de matrícula facultativa será efetivada pela Equipe Gestora do CEI na presença do responsável legal e mediante um dos seguintes procedimentos:

I - efetivação da matrícula, a partir da lista resultante do processo de compatibilização geográfica; ou

II - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir da indicação da família, nos CEIs que estiverem autorizados a fazê-la; ou

III - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir da indicação da família e o reconhecimento eletrônico da área de abrangência e após análise e definição pela Supervisão Educacional, nos casos em que o CEI não estiver autorizado a fazê-la.

Art. 36. A matrícula para os Agrupamentos I e II obedecerá a ordem das listas únicas vigentes por Agrupamento e CEI.

Art. 37. As matrículas, de que tratam os artigos 35 e 36 desta resolução, quando não efetivadas, presencialmente, pelo demandante de vaga, deverão ser canceladas pela Equipe Gestora após quinze dias consecutivos contados da data de convocação do responsável legal.

Parágrafo único. As matrículas que eventualmente deixarem de ser canceladas pela Equipe Gestora serão automaticamente canceladas pelo Sistema Informatizado da SME.

Art. 38. No ato da matrícula, o demandante de vaga deverá apresentar os originais dos documentos indicados no Art. 12 desta resolução, bem como o original e a cópia da caderneta de vacinação atualizada.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 39. Os cadastros para transferências entre CEIs, solicitadas no período de cadastro inicial, para os Agrupamentos I e II, antecederão os demais cadastros na lista de classificação.

Parágrafo único. O cadastro, de que trata o *caput*, da criança que possui irmão matriculado no CEI indicado será priorizado em relação aos demais.

Art. 40. Os cadastros para transferências entre CEIs, no Agrupamento III, obedecerão às seguintes condições:

I - o responsável legal pela criança na faixa etária de matrícula obrigatória poderá solicitar transferência por dois motivos:

a) por indicação de interesse em outra UE: será atendido mediante os procedimentos descritos no Art. 34 desta resolução; e

b) por mudança de endereço: considerar-se-á demanda não atendida e terá o mesmo tratamento indicado no Art. 34 desta resolução;

II - o responsável legal pela criança na faixa etária de matrícula facultativa terá a solicitação de transferência por indicação de interesse em outra UE, seguindo-se os procedimentos descritos no Art. 35 desta resolução; e

III - as matrículas em processamento para transferência por indicação de interesse que não forem efetivadas até o início da manutenção do Sistema Informatizado da SME para a compatibilização geográfica do mês subsequente serão expiradas.

Art. 41. O pedido de transferência de criança na faixa etária de matrícula obrigatória para escola privada de Educação Infantil ou outros sistemas de ensino acontecerá mediante documentação própria e conforme as Resoluções CME nº 01/2016, CME nº 01/2017 e SME nº 10/2016.

Parágrafo único. As transferências das matrículas entre as UEs abrangidas por esta resolução, inclusive de escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras com a SME, serão processadas eletronicamente dispensando-se a emissão de documentos.

Art. 42. A transferência que for efetivada por motivo de interesse do demandante não dá direito à concessão de Vale Transporte, caso haja vaga em escola próxima da residência do solicitante.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 43. O controle e o acompanhamento das ausências na Educação Infantil são pro-

cedimentos que garantem o direito à educação, visam à qualificação dos percursos formativos e à adequada gestão dos recursos públicos, e demandam ações contínuas dos educadores, em diálogo com as famílias.

Art. 44. Para fins de acompanhamento da frequência das crianças os educadores, no âmbito das suas competências, realizarão o monitoramento das ausências consecutivas, a partir de cinco dias, e das ausências intercaladas que atingirem mais de 50% dos dias letivos de cada mês.

§ 1º Poderão ser consideradas justificativas para as ausências:

I - Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento da Enfermagem com atendimento em nome da criança; e

II - fatores familiares que afetem diretamente a presença da criança, devidamente documentados pela escola.

§ 2º As justificativas de ausências, nos termos indicados no § 1º deste artigo, evitam que a matrícula seja cancelada por abandono, porém não anulam ou reverterem as ausências registradas no Sistema Informatizado da SME e são contabilizadas para fins de percentual de frequência.

§ 3º Para as justificativas de ausências decorrentes de Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento da Enfermagem com atendimento em nome da criança observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - registro, no Sistema Informatizado da SME, pelo professor; e

II - arquivamento do documento (atestado ou declaração) no prontuário da criança.

§ 4º Para as justificativas de ausências decorrentes de fatores familiares que afetem diretamente a presença da criança, devidamente documentadas pela escola, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - elaboração de justificativa em documento próprio, assinado pelo responsável legal;

II - registro no Sistema Informatizado da SME, pelo professor; e

III - arquivamento do documento (justificativa) no prontuário da criança.

§ 5º Situações excepcionais de ausências justificadas, que incidirem em longos períodos e que não se enquadram no disposto pelo § 1º deste artigo, serão classificadas como "outros" e observarão os seguintes procedimentos:

I - análise conjunta pelo Diretor Educacional e o Supervisor Educacional;

II - registro no Sistema Informatizado da SME, pelo Diretor Educacional;

III - validação no Sistema Informatizado da SME, pelo Supervisor Educacional;

IV - registro documental pelo Diretor Educacional com parecer do Supervisor Educacional; e

V - arquivamento do registro documental no prontuário da criança.

§ 6º As justificativas das ausências de que trata o § 4º deste artigo não se aplicarão para as ausências esporádicas, respeitarão os limites legais e estarão condicionadas ao máximo de trinta dias no ano.

Art. 45. A frequência da criança da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculada no Agrupamento III, deverá ser igual ou superior a 60% do total de dias letivos e para o seu efetivo acompanhamento e controle, a direção da UE deverá:

I - comunicar por escrito, no ato da matrícula, e obter ciência do responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;

II - comunicar ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias letivos consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação nos termos do § 1º, Art. 44 desta resolução;

III - convocar o responsável legal pela criança a comparecer na UE para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:

a) cinco dias letivos de ausências consecutivas, sem justificativa; e/ou

b) ausências intercaladas que excedam 50% dos dias letivos previstos para cada mês; e

IV - após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo e decorridos quinze dias letivos consecutivos de ausências injustificadas notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar.

§ 1º A criança que não frequentar a UE decorridos vinte dias letivos consecutivos da data da matrícula terá sua situação alterada de "Aluno matriculado" para "Não Compareceu" - NCOM, exceto quando se tratar de indicação médica devidamente documentada nos termos do inciso I, § 1º, Art. 44 desta resolução.

§ 2º A criança que após iniciada a frequência na UE interrompê-la por um período de vinte dias letivos consecutivos, sem justificativa, terá a sua situação alterada de "matrícula ativa" para "Abandono", AB.

§ 3º Nos casos em que a infrequência atingir 30% do percentual permitido em lei a direção da UE deverá notificar o Conselho Tutelar.

Art. 46. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças nos Agrupamentos I, II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III a direção da UE deverá:

I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias letivos consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação nos termos do § 1º, Art. 44 desta resolução;

II - convocar o responsável legal pela criança a comparecer na UE para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:

a) cinco dias letivos de ausências consecutivas, sem justificativa; e/ou

b) ausências intercaladas, que excedam a 50% dos dias letivos previstos para cada mês; e

III - cancelar a matrícula da criança, após cumpridas as ações indicadas no inciso II deste artigo, e decorridos vinte dias letivos consecutivos de ausências injustificadas.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula, de que trata o inciso III deste artigo, não impedirá que o responsável legal proceda a novo cadastro contínuo nos termos desta resolução.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 47. Compete aos professores dos CEIs:

I - manter atualizados todos os registros no Sistema Informatizado da SME:

a) inserindo, diariamente, a frequência da criança; e

b) registrando as justificativas de ausências, imediatamente após o seu recebimento;

II - manter informada a Equipe Gestora:

a) comunicando as situações de ausências, a partir de cinco dias sem justificativa; e

b) entregando a documentação das justificativas de ausências para arquivo no prontuário da criança.

Art. 48. Compete ao Diretor Educacional:

I - realizar o agendamento para os procedimentos presenciais, quando necessário;

II - quanto ao demandante de vaga, orientá-lo a respeito:

a) dos procedimentos e dos critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por esta resolução;

b) da necessidade de providenciar a documentação exigida;

c) da obrigatoriedade de manter atualizados: endereço residencial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e de celular;

d) da obrigatoriedade de fazer novo cadastro para o ano de 2022; e

III - quanto aos procedimentos administrativos:

a) divulgar à comunidade:

1. as formas de contato com a UE para agendamento para os procedimentos presenciais;
2. que haverá dois períodos de cadastros, um para o inicial e outro para o contínuo;
- b) garantir o atendimento presencial ao demandante de vaga para a realização de cadastro no prazo máximo de cinco dias úteis, após a solicitação do agendamento;
- c) afixar, no primeiro dia útil de cada mês, as listas únicas atualizadas por Agrupamento e UE e a relação nominal resultante do processo de compatibilização geográfica;
- d) divulgar à comunidade, o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br> no qual se encontram as listas únicas atualizadas por CEI para os Agrupamentos I e II;
- e) mediante a disponibilidade de vaga, convocar, imediatamente, o demandante de vaga para efetuar a matrícula;
- f) validar no Sistema Informatizado da SME, no prazo de até sete dias, o pré-cadastro realizado remotamente, mediante:
 1. conferência das informações e dos comprovantes anexados;

2. adequação e correção de informações de dados e/ou solicitação de novos comprovantes, quando for o caso; e

3. registro do cadastro para destinação a uma UE;

- g) cancelar no Sistema Informatizado da SME, o cadastro da criança de Agrupamentos I, II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, quando o demandante de vaga descumprir o prazo estipulado para a matrícula;
- h) cancelar a matrícula da criança de Agrupamentos I, II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, decorridos vinte dias letivos consecutivos de ausências injustificadas;
- i) encaminhar à Supervisão Educacional a solicitação de estorno de NCOM e Abandono com respectiva justificativa, quando for o caso;
- j) efetivar as matrículas, mediante comparecimento do demandante de vaga à UE;
- k) encaminhar aos Naeds a solicitação da inserção no Sistema Informatizado da SME, das matrículas previstas no Art. 21 desta resolução, com a devida documentação que a justifique;
- l) manter o Sistema Informatizado da SME atualizado;
- m) acompanhar a frequência, no Sistema Informatizado da SME, para as providências cabíveis, garantindo o adequado lançamento das informações;
- n) informar à Supervisão Educacional as situações de lançamento de frequência pelo professor após o prazo estabelecido;
- o) notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de infrequência recorrente, nos termos dos artigos 45 e 46 desta resolução;
- p) registrar no Sistema Informatizado da SME, todas as informações relativas ao planejamento anual, no prazo indicado no cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução;
- q) desbloquear, no Sistema Informatizado da SME, a "matrícula em processamento bloqueada-MPB", quando houver solicitação do demandante de vaga e disponibilidade do atendimento; e
- r) manter contato com as famílias desde a convocação para a matrícula até a busca ativa da criança que está faltando sem justificativa, assegurando o devido registro documental.

§ 1º O agendamento para os atendimentos presenciais, de que trata a alínea b, do inciso III, deste artigo, deverá incluir períodos alternados de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário de funcionamento da escola.

§ 2º As atribuições indicadas nas alíneas c, d, k e q do inciso III, não se aplicam aos gestores das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras.

§ 3º Os gestores das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras deverão inserir, semanalmente, no Sistema Informatizado da SME, a frequência diária da criança.

§ 4º Os gestores das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras deverão observar um dos seguintes procedimentos, no Sistema Informatizado da SME, quando se tratar de crianças da faixa etária obrigatória:

- I - matriculada em CEI ou Escola privada de Instituição Colaboradora, realizar o cadastro de transferência por indicação de interesse; ou
- II - com cadastro em CEI e aguardando compatibilidade geográfica, realizar o cadastro; ou
- III - que não possui cadastro em CEI, realizar o cadastro e, na impossibilidade de matrícula imediata, orientar o responsável legal sobre a necessidade de cadastro em um CEI.

Art. 49. Compete à Coordenadoria de Educação Básica, CEB, por meio dos Núcleos de Educação Infantil e de Supervisão das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, no âmbito das suas especificidades:

- I - demandar à Assessoria de Tecnologias da Educação, Ateduc, a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o cumprimento do disposto por esta resolução;
 - II - coordenar e orientar os encaminhamentos centrais e acompanhar todos os procedimentos operacionais dispostos por esta resolução;
 - III - definir a área de abrangência de cada CEI, com as Equipes Educativas dos respectivos Naeds;
 - IV - efetivar as matrículas, no Sistema Informatizado da SME, para as situações em que os perfis de acesso da gestão da UE e da Supervisão Educacional não forem adequados para a finalização da matrícula;
 - V - enviar correspondência ao demandante de vaga de cada CEI, convocando-o para a matrícula;
 - VI - enviar correspondência ao responsável legal:
 - a) solicitando seu comparecimento à escola para justificar as ausências da criança;
 - b) informando, a cada trimestre, os casos de baixa frequência;
 - VII - realizar o estorno de NCOM e Abandono quando solicitado documentalmente pela Supervisão Educacional da UE;
 - VIII - avaliar, com a Equipe Educativa do Naed, solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de Turmas e Agrupamentos ao longo do ano, quando for o caso;
 - IX - organizar mensalmente, com as Equipes Educativas dos Naeds, as sessões de compatibilização geográfica.
- Art. 50. Compete ao titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, CGP:
- I - acompanhar o planejamento anual e replanejamento dos Agrupamentos e das Turmas;
 - II - identificar as demandas de recursos humanos; e
 - III - encaminhar as providências para suprir a demanda de profissionais dos CEIs, exceto os cogeridos.
- Art. 51. Compete aos Supervisores Educacionais dos Naeds:
- I - orientar as Equipes Gestoras dos CEIs, sob sua supervisão, quanto ao disposto por esta resolução;
 - II - encaminhar à CEB solicitação de revisão do planejamento anual, em qualquer

tempo, para a reorganização dos Agrupamentos e Turmas dos CEIs, quando for o caso; III - analisar, acompanhar e orientar os procedimentos das matrículas previstas no Art. 21 desta resolução, com a devida documentação que as justifiquem;

IV - atribuir a vaga para Agrupamento III em CEI para criança na faixa etária de matrícula obrigatória;

V - analisar os dados relativos à capacidade, demanda e matrícula com o objetivo de avaliar e reorganizar o atendimento nos CEIs, recomendando, inclusive, a revisão, se necessária;

VI - acompanhar regularmente a inserção da frequência no Sistema Informatizado da SME orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

VII - acompanhar regularmente as vagas dos CEIs e o chamamento dos demandantes de vagas e a efetivação da matrícula no Sistema Informatizado da SME orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

VIII - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de estorno de NCOM e Abandono;

IX - conferir no Sistema Informatizado da SME todos os dados do planejamento anual e indicar adequações pela Equipe Gestora do CEI, nos casos em que for necessário; e

X - validar no Sistema Informatizado da SME, os dados relativos ao planejamento anual e para a organização dos Agrupamentos, das Turmas e matrículas nos CEIs.

Art. 52. Compete ao Supervisor Educacional do núcleo de escolas privadas de Instituições Colaboradoras de Educação Infantil da CEB:

I - orientar os gestores quanto ao disposto por esta resolução;

II - efetivar as matrículas, no Sistema Informatizado da SME, para as situações em que for necessário;

III - avaliar a solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de Turmas e Agrupamentos, ao longo do ano;

IV - acompanhar e verificar a inserção da frequência das crianças no Sistema Informatizado da SME;

V - notificar as escolas indicando providências e prazos, nos eventuais casos de atraso no registro de frequência;

VI - acompanhar regularmente a gestão das vagas nas escolas orientando os gestores, quando necessário;

VII - conferir no Sistema Informatizado da SME a inserção de todos os dados do planejamento anual e indicar adequações, nos casos em que for necessário; e

VIII - validar no Sistema Informatizado da SME, os dados relativos ao planejamento anual para a organização dos Agrupamentos, das turmas e matrículas.

Art. 53. Compete aos Representantes Regionais da SME:

I - a coordenação, a orientação, o acompanhamento regional de todos os procedimentos dispostos por esta resolução;

II - acompanhar o planejamento das UEs garantindo a matrícula de todas as crianças do Agrupamento III; e

III - decidir sobre as demandas apresentadas pela Supervisão Educacional.

Art. 54. Compete à Assessoria de Tecnologias da Educação:

I - providenciar, junto aos responsáveis pelos Sistemas Informatizados, as alterações necessárias apontadas pela CEB para adequação do sistema de acordo com esta resolução;

II - garantir o pleno funcionamento do sistema em quaisquer etapas previstas por esta resolução como processos informatizados;

III - elaborar tutorial orientador para a ação dos diferentes profissionais, de acordo com perfis de acesso, a fim de atuarem no cumprimento do disposto por esta resolução;

IV - disponibilizar horário de atendimento para orientar o manuseio do Sistema Informatizado, sanar dúvidas e resolver eventuais problemas de acordo com os perfis de acesso; e

V - disponibilizar canal de suporte técnico para os usuários do Sistema Informatizado da SME.

Art. 55. Compete ao responsável pelo Setor de Transportes participar do planejamento anual da CEB e das reuniões de compatibilização geográfica.

Art. 56. Compete ao responsável pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de convênios participar do planejamento anual da CEB.

Art. 57. Compete ao responsável legal pela criança:

I - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentação apresentada;

II - manter os canais de contato e endereço atualizados;

III - respeitar os prazos estabelecidos por esta resolução;

IV - acompanhar, no Sistema Informatizado da SME, o pré-cadastro e sua validação, quando for o caso;

V - comparecer à UE para efetivação da matrícula, quando convocado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras com a SME deverão efetuar o cadastro, na forma indicada por esta resolução, de todos os demandantes de vaga.

Art. 59. Os critérios de classificação e de compatibilização geográfica, dispostos por esta resolução, não se aplicam às matrículas:

I - decorrentes de Ordem Judicial e de Conciliação Judicial;

II - da criança sob medida protetiva e em situação de violação de direitos (violência física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual), com documentação comprobatória emitida pela Vara da Infância e Juventude e/ou pelo Conselho Tutelar;

III - dos filhos e filhas de vítimas de violência de gênero, de natureza física e/ou sexual;

IV - da criança desnutrida; e/ou

V - da criança identificada como público-alvo da Educação Especial.

Art. 60. O responsável legal pela criança matriculada nos Agrupamentos I, II e de matrícula facultativa no Agrupamento III nos CEIs, ao informar a UE da desistência da vaga, deverá assinar o comprovante emitido pela mesma, em duas vias, das quais uma para o responsável legal e outra a ser arquivada na escola.

Art. 61. Todas as ações previstas por esta resolução que exigirem atendimento presencial devem ser precedidas de agendamento, por telefone ou *email*, e respeitar as normas definidas pelas autoridades sanitárias para o combate ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 62. Todas as informações e documentação oriundas dos cadastros por demanda de vaga e de matrículas deverão respeitar o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 63. Em decorrência da situação de pandemia do Covid-19 outras orientações e procedimentos podem ser adotados ou alterados.

Art. 64. O cronograma das ações decorrentes do disposto por esta resolução consta do ANEXO ÚNICO.

Art. 65. Os casos não previstos por esta resolução serão resolvidos pelo titular da SME.

Art. 66. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Esta resolução revoga a resolução SME nº 08, de 13 de agosto de 2019.

Campinas, 18 de agosto de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
 CRONOGRAMA - RESOLUÇÃO SME Nº004/2020

DATAS/ PERÍODOS	AGRUPA- MENTO(S)	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
21/09/2020 A 30/10/2020	I, II E III	CADASTRO INICIAL 2021	CEB CEIS EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
02/09/2020 A 14/09/2020	I, II E III	PLANEJAMENTO 2021 - EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS COORD. DE CONVÊNIOS SETOR DE TRANSPORTES
02/09/2020 A 30/10/2020	I, II E III	PLANEJAMENTO 2021 - CEIS	CEB CGP NAEDS CEIS COORD. DE CONVÊNIOS SETOR DE TRANSPORTES
A PARTIR DE 31/10/2020	I, II E III	CADASTRO CONTÍNUO 2021	CEB CEIS EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
03/11/2020 A 06/11/2020	III	COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA - AG III DO CADASTRO INICIAL	CEB NAEDS
05/10/2020 A 06/11/2020	I, II E III	REMATRÍCULA 2021 - EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
11/11/2020 A 04/12/2020	I, II E III	REMATRÍCULA 2021 - CEIS	CEB CEIS
06/11/2020 A PÓS 14H	I, II E III	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO INICIAL - EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
09/11/2020	I, II E III	INÍCIO DAS MATRÍCULAS 2021 - EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
07/12/2020, A PÓS 14H	I, II E III	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO INICIAL DE AGI, AGII E DA COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO CADASTRO INICIAL DO AGIII - CEIS	CEB CEIS
07/12/2020	I, II E III	INÍCIO DAS MATRÍCULAS 2021 - CEIS	CEB CEIS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2020.00000021-03. Interessada: FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 28/2020. **Contratada:** SOLERI H2D ENERGIA LTDA. **Termo de Contrato nº. 27/2020. Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica ongrid, compreendendo a elaboração de projeto de instalação, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico. **Valor:** R\$ 238.000,00. **Assinatura:** 11/08/2020. **Vigência:** 08 (oito) meses a contar da data de recebimento da ordem de início de serviço (17/08/2020 a 16/04/2021).

Campinas, 18 de agosto de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI:PMC.2020.00038405-17

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de **575,1801 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 07 a 11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2019, emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), do imóvel 3423.23.22.0038.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 08/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI:PMC.2020.00038412-38

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor

de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de **162,9743 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 7 a 10 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2019, emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), do imóvel 3451.42.88.0284.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 08/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00038420-48

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de **52,1893 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2019 - emissão 01/2019 (cancelada por recálculo), do imóvel 3414.54.19.0361.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 08/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00038422-18

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de **82,6102 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 10/11 e 11/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2019, emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), do imóvel 3422.12.75.0001.01033, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 10/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00038428-03

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de **122,3357 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 10 e 11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2019, emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), do imóvel 3164.42.57.0038.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 10/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00038429-86

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de **659,7924 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 07 a 10 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2019, emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), do imóvel 3263.43.95.0019.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 08/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00038575-84

Interessado: ETIENNE MARIE ANDRE MIGUET

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 385,5231 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a cota única do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2020 - emissão 01/2020, para o imóvel 3232.62.67.0110.01001, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica

autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 18 de agosto de 2020
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2019.00041159-57

Interessado: MIRIAM RAMOS FERNANDES

Código Cartográfico: 3412.53.60.0320.01014

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020, haja vista o requerente ou cônjuge, possuir participação em pessoa jurídica, conforme Declaração de Imposto de Renda apresentada, contrariando o disposto no art. 4º, §6º da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00041341-53

Interessado: FEDOR KRUTINSKY

Código Cartográfico: 3261.52.30.0390.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, visto que o(a) Interessado(a), ou cônjuge, possuem em seu patrimônio, outro imóvel além do objeto desse pedido, contrariando o disposto no art. 4º, I, "a" da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00041802-61

Interessado: EVA DE LIMA CARDOSO

Código Cartográfico: 3414.41.00.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER** o pedido de Isenção de IPTU por Amparo Social ao Idoso, por encontrar-se intempestivo, nos termos das disposições gerais do § 4º do art. 4º, da Lei Municipal 11.111/2001, haja vista que o prazo para tal pedido se esgotou em 30/09/2019 e o pedido foi protocolizado em 03/10/2019. **Fica o (a) Requerente, desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão**, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 22 de abril de 2020
RODRIGO LOPES DE FARIA

AFT - Matrícula 102.179-6 - Coordenador da CSA-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado SEI: PMC.2020.00008143-11

Interessada: T A Administradora de Bens Ltda.

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI, para o imóvel cadastrado sob o cartográfico nº 3453.44.54.1694.01001 (matrícula 28.482/3º CRI de Campinas), tendo em vista que o Setor de ITBI notificou a interessada a apresentar a documentação contábil (Balanços Patrimoniais; Demonstrativos de Resultados dos Exercícios e Livros-razão analíticos dos exercícios 1995 a 1998), em cumprimento ao disposto no artigo 6º, c.c. artigo 5º, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 12.391/05, no entanto, em resposta a interessada alega não possuir mais as vias físicas arquivadas, deixando de atender à notificação, conforme documentação nº(2321533), nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 12.391/05, combinado com o artigo 63, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 27 de abril de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2020.00004970-72

Interessado: Valter Alves dos Santos

Assunto: Revisão do IPTU/Taxa de Lixo - exercício 2020

Código Cartográfico:3414.33.26.0088.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU**

e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo, relativo ao exercício de 2020, do imóvel cadastrado pelo cartográfico sob nº 3414.33.26.0088.00000, tendo em vista que a imissão na posse do imóvel pela Municipalidade constatada nos autos da desapropriação judicial sob nº 1025607-83.2019.8.26.0114, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, ocorreu em 04/02/2020, data posterior à ocorrência do fato gerador do exercício impugnado, consoante artigo 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001, com seus efeitos tributários a partir do exercício de 2021.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 25 de abril de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado:PMC.2019.00020719-01

Interessado:SMAJ-PROCON-AAF

Código Cartográfico:3421.53.11.0594.01001

Assunto:Isenção para Imóvel Locado para Uso da Administração Pública

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo, para a área total do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3421.53.11.0594.01001, para os próximos 60 (sessenta) meses, a partir de 02/08/2019**, de acordo com Termo de Locação nº 007/2019, por estarem atendidas as demais exigências do artigo 4º, XI, da Lei 11.111/2001, observando-se as disposições da Instrução Normativa DRI/SMF nº001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. **Quanto ao período sem a formalização do termo de locação, de 03/06/2019 a 01/08/2019, também será abrangido pela isenção postulada, nos termos da alínea "c", inciso XI, artigo 4º da Lei 11.111/2001.**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 17 de agosto de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo:PMC.2018.00002429-97 (protocolos anexados: PMC.2018.00002402-77, PMC.2018.00027315-96, PMC.2019.00004910-16, PMC.2020.00006443-93 e PMC.2020.00026975-83).

Interessado: SF Desenvolvimento Imobiliário LTDA e Terra Viva Incorporação e Empreendimento Imobiliário LTDA

Código Cartográfico: 4313.22.69.0001.00000

Assunto: Revisão do IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2016 a 2020.

Com base na manifestação da Área competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DECLARO PREJUDICADA** a análise quanto ao pedido de revisão do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo referente à Servidão de Passagem para Linhas de Transmissão Elétrica a favor da CPFL e Adutora de Água, para o imóvel de código cartográfico nº **4313.22.69.0001.00000**, com base no art. 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os benefícios de isenção do IPTU e taxa de Lixo para as referidas áreas, averbadas na matrícula do imóvel em questão, foram concedidas de acordo com determinação de ofício de 04/12/2017, contida no protocolado nº 2016/10/34576, pois foram atendidos os requisitos constantes no inciso IX, do artigo 4º da Lei 11.111/2001. E com base na manifestação da Área competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 4º, 58, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** os pedidos de revisão dos lançamentos de **IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - Exercícios retroativos de 2012 a 2016 (retroativos 12/2017), 2017 (reemissão 12/2017), 2018 (reemissão 06/2018), 2019 e 2020**, para o imóvel de código cartográfico nº**4313.22.69.0001.00000**, tendo em vista que o interessado foi regularmente notificado pelo Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável, através de publicação no D.O.M. em 26/09/2019 (doc.1922765), mas não apresentou os documentos necessários para a comprovação da Área de Preservação Ambiental Permanente, com base no artigo 4º, inciso V da Lei Municipal 11.111/2001, como também não comprovou a destinação rural do imóvel, conforme e-mail em 17/10/2019 (doc.1892757)em que foi requerido os documentos necessários à comprovação do alegado, nos termos do artigo 2º B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo Decreto nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017 c/c o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966, aplicando-se o disposto no artigo 63, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007; foi comprovada a existência de três melhoramentos exigidos no artigo 32 da Lei 5.172/66 - CTN, por meio do protocolado nº 2016/10/34576; conforme Lei Municipal nº 8.161 de 16/12/1994 e manifestações da SEPLURB-DUOS-CPS (doc.2465001) e da Área de Avaliação Imobiliária Tributária - AAIT-DRI (doc.2474881), a Gleba 104 está 100% no período urbano; e conforme despacho da Área de Avaliação Imobiliária Tributária - AAIT-DRI (doc.2676906) o valor venal do terreno está de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município, a qual prezou por extrair amostras do Mercado Imobiliário que estivessem dentro de cada uma das Regiões Fiscais para, com base nestas, calcular seus valores do metro quadrado de terrenos característicos, e também que não foram apontadas situações previstas no artigo 16-A da Lei 11.111/2001 que pudessem alterar o valor do m² do imóvel em questão; com relação aos lançamentos retroativos do IPTU para os exercícios 2012 a 2016, estes foram legalmente constituídos de acordo com as Plantas Genéricas constantes das Leis Municipais nº 12.446/05 e nº 15.136/15, combinadas com o artigo 13 da Lei 11.111/01 e Instrução Normativa nº 04/2016-SMF; concluindo-se pela regularidade dos lançamentos contestados com fulcro na Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações e na Lei Municipal nº 6355/1990. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolado: PMC.2019.00007516-11

Interessado: ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS

Código Cartográfico: 3421.14.95.0132.01044

Assunto: Revisão do IPTU exercício 2019 (imunidade tributária)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os

artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, relativo ao exercício de 2019, do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3421.14.95.0132.01044**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista o reconhecimento da imunidade tributária para referido imóvel, a partir do exercício de 2017, nos autos do protocolado 2017/03/03236 e a extinção do crédito ora pugnado em decorrência do seu pagamento. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00007492-18

Interessado: ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS

Código Cartográfico: 3421.14.95.0132.01026

Assunto: Revisão do IPTU exercício 2019 (imunidade tributária)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, relativo ao exercício de 2019, do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3421.14.95.0132.01026**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que o crédito ora impugnado foi extinto pelo pagamento e posteriormente reconhecida a imunidade tributária, a partir do exercício de 2017, nos autos do protocolado 2017/03/03236. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00003614-13

Interessado: RICHARD RONCATTO

Código do imóvel: 3461.24.97.0345.01027

Assunto: Revisão de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2020

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinados com os artigos 66, 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU relativamente ao exercício de 2020, ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3461.24.97.0345.01027**, e reconheço o direito à isenção do IPTU para Habitação Popular, haja vista que o impugnante atende os requisitos previstos para a fruição do benefício fiscal previsto no artigo 4º, inciso III, a, item I, da Lei Municipal nº 11.111/01. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não enquadra-se na exigência de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00005771-58 (protocolo juntado PMC.2019.00047585-21)

Interessado: Toscana Desenvolvimento Urbano S/A

Códigos Cartográficos: listados às fls. 05 à 11 do documento 0582308

Assunto: Pedido de reconsideração

Com base na manifestação do setor competente, documento 2739061, e atendendo as disposições dos arts. 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de reconsideração** protocolizado sob nº 2019.00047585-21, relativo à decisão proferida no processo protocolizado sob nº PMC.2018.00005771-58, publicada no DOM 04/10/2019 (doc. 1645936), a qual "*deixou de conhecer o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, exercício 2018, relativos aos imóveis relacionados na planilha às fls.05 à 11 do documento 0582308, com fulcro no inciso I do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista o exaurimento da esfera administrativa com o indeferimento da isenção prevista na Lei Complementar nº 134/2015 aos imóveis localizados no Loteamento Residencial Entre Verdes, conforme apurado nos autos dos protocolos 2016/03/24344 e 2017/03/3425"*.

Campinas, 17 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC 2019.00019839-58

Interessado: B - Administração de Bens Próprios Limitada

Requerente: Michele Feres de Almeida

Código Cartográfico: 3423.13.75.0192.01001

Assunto: Isenção do IPTU para Imóveis Tombados (Categoria Comercial)

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU para imóveis tombados de uso comercial em relação ao imóvel cadastrado sob o cartográfico **3423.13.75.0192.01001**, para o exercício de 2020, tendo em vista que o interessado atendeu aos requisitos previstos no artigo 4º, inciso VIII da Lei Municipal nº 11.111/2001 e Decreto 19.723/2017. **Recorro** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 17 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado SEI: PMC.2020.00033930-65

Interessada: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A - CNPJ:61.150.751/0001-89

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel decorrente de Incorporação de empresa

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI, para bem imóvel cadastrado sob o cartográfico 3243.31.29.0001.01001 (matrícula nº 150.383/2º CRI), tendo em vista que se trata de **incorporação total** do patrimônio da pessoa jurídica da sociedade denominada Prysmian Draka Brasil S/A, CNPJ nº 03.737.402/0001-61 pela Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A, CNPJ nº 61.150.751/0001-89, nos termos Ata da Assembleia Geral Extraordinária na qual consta a incorporação total da sociedade denominada Prysmian Draka Brasil S/A pela Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A, datada de 30/04/2016 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20/05/2016, fls. 03 a 10 do documento 2704888, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, § 5º, da Lei Municipal nº 12.391/05, dispensando-se a análise da preponderância da sua atividade, prevista no caput do artigo 6º. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra

na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2019.00041800-07

Contribuinte: Ricardo da Silva Sica (CPF: 346.264.708-31)

Imóvel de cartográfico: 3431.14.15.0226.01055

Assunto: Cancelamento da GER de ITBI 770.872 por Duplicidade de Lançamento

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro o pedido de cancelamento do ITBI lançado por meio da GER 770.872**, a qual se encontra na situação "dívida ativa", por não acobertar transmissão de direitos sobre bem imóvel, nos termos da Lei Municipal 12.391/05, haja vista que foi emitida por ocasião da lavratura da promessa de compra e venda em 15/12/2014, mas o referido documento não foi averbado pelo cartório de registro de imóveis e, ainda, que foi emitida nova guia de ITBI de nº 770.972 para a mesma transação por ocasião da lavratura da escritura de compra e venda na data de 14/01/2019, a qual foi devidamente recolhida e, de ofício, nos termos do artigo 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 - CTN, determino a **retificação dos dados da guia de ITBI nº 770.972** no que se refere: a) ao valor da base de cálculo do imposto, **providenciando-se o lançamento complementar do ITBI**, decorrente do valor do instrumento ser de R\$ 384.405,95, que corresponde ao da promessa de compra e venda celebrada em 15/12/2014 de R\$ 286.456,67 atualizado para a data de lavratura da escritura pública de compra e venda de 14/01/2019, e não o que consta da GER 770.792 de R\$ 288.456,67, nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Municipal 12.391/05; b) correção da operação passando de "Instrumento Particular" para "Cartório de Notas - Outras Praças". **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 17 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 52.854/99

Código Cartográfico: 3243.34.16.0001.01001

Requerente: GSM Properties e/ou Piccoloto Imóveis e/ou Responsável

Assunto: Aprovação de Plantas

Comunico que o Sr.(a) fica NOTIFICADO(A) mediante esta publicação, para atender as solicitações e documentos referente ao processo em epígrafe, no prazo de **03 dias** da data da publicação, como segue:

1 - Agendar vistoria com o AFT Marcelo Tadeu, preferencialmente pelo e-mail marcelo.tadeu@campinas.sp.gov.br ou através do telefone 21160467.

Em caso de não atendimento desta Notificação, acarretará em sanções previstas na Lei 11.111/01.

A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço www.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 18 de agosto de 2020

MARCELO TADEU

Agente Fiscal Tributário

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: 2018 / 03 / 20837

Interessado: FERNANDO CAMARGO DE BURGOS

Código Cartográfico: 3234.22.63.0067.01001

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias - Exercício 2016 (Reemissão 11/2016)

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, declaro presumida e **certifico a desistência da presente impugnação dos lançamentos tributários de IPTU e Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 2016 (Reemissão 11/2016), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3323.34.36.0810.02018, em face do pagamento dos tributos contestados, com fundamento no § 2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 13.104/07.**

Campinas, 18 de agosto de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2020.00008416-28

Interessado: Cooper Citrus Cooperativa de Produtores Rurais

Código Cartográfico: 3162.12.56.0001.00000

Assunto: Revisão de lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2020

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3162.12.56.0001.00000**, tendo em vista que o interessado deixou de atender regular notificação feita por meio de publicação no D.O.M. de 08/07/2020, que visava a apresentação de documentação hábil à comprovação do uso rural do imóvel, com caráter mercantil, nos termos do artigo 2ºB da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentada pelo artigo 4º do Decreto 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2007 c/c o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal 57/66, incorrendo no disposto pelo § 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13104/2007, que o imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no artigo 32, § 1º, do CTN e na Lei Municipal nº 11.111/2001, que a área do terreno reflete os dados constantes do Cadastro Imobiliário devidamente cadastrada nos termos do artigo 16-D da lei Municipal 11111/2001, cabendo ao impugnante o ônus de comprovar realidade de área divergente, e não o fez; por fim ao imóvel é disponibilizado o serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo, conforme informação prestada pelo Departamento de Limpeza Urbana, no âmbito do protocola-

do 2016/10/34700, nos termos da Lei Municipal 6.355/1990.

Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00006508-58 e anexo PMC.2020.00008744-70
Interessado: HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
Código Cartográfico: 3323.31.98.0003.00000

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2019 e 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo relativos ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3323.31.98.0003.00000, nos seguintes termos: a) **certifico a perda de objeto do pedido** de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2019, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, face a decisão do DRI proferida nos autos do protocolado PMC.2018.00040664-76, que cancelou o referido lançamento; b) **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2020**, face a decisão que concedeu a isenção nos autos do protocolado PMC.2018.00040664-76 e c) **indefiro os pedidos de revisão da Taxa de Lixo dos exercícios 2019 e 2020**, tendo em vista a regularidade dos lançamentos, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990 e artigos 77 e 79 do CTN.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00055166-45
Interessado: MIRASSOL SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA
Código Cartográfico: 3162.61.48.0002.01001
Assunto: Revisão dos Lançamentos do IPTU - exercícios 2014 e 2015 (emissão out/2019)

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3162.61.48.0002.01001, para os exercícios de 2014 e 2015 (emitidos em 10/2019)**, posto que: a) o código cartográfico está grafado corretamente, consoante informações contidas no cadastro imobiliário; b) o metro quadrado do terreno está previsto na PGV aprovada pela Lei Municipal 12.446/2005 e conforme Instrução Normativa SMF nº 04/2016, nos termos da manifestação da AAI nos autos do protocolado 2007/11/1009 e, c) não há que se falar em ofensa ao princípio da irretroatividade, uma vez que observado o disposto no artigo 173 do CTN, bem como as disposições da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 17 de agosto de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2020.00004726-73
Interessado: AILTON FÁBIO GONÇALVES DE SOUZA
Código do imóvel: 3461.24.97.0345.01007

Assunto: Revisão de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2020

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinados com os artigos 66, 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o pedido de revisão do lançamento do IPTU relativamente ao exercício de 2020, ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3461.24.97.0345.01007, e reconheço o direito à isenção do IPTU para Habitação Popular, haja vista que o impugnante atende os requisitos previstos para a fruição do benefício fiscal previsto no artigo 4º, inciso III, a, item 1, da Lei Municipal nº 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não enquadra-se na exigência de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 17 de agosto de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00033224-78
Interessado: ARIIVALDO SISCARI
Código Cartográfico: 4131.11.72.0514.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 18 de agosto de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00036900-19
Interessado: STELIO DASCENZI JUNIOR
Código Cartográfico: 3423.44.99.0151.02012

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) e/ou cônjuge tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 18 de agosto de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00036900-19
Interessado: STELIO DASCENZI JUNIOR
Código Cartográfico: 3423.44.99.0151.02012

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) e/ou cônjuge tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 18 de agosto de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00038398-45
Interessado: Maria da Graça de Castro Olivetti
Código Cartográfico: 3254.31.93.0575.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de agosto de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00037854-94
Interessado: DJALMA SALES DE FRANÇA
Código Cartográfico: 3433.33.28.0615.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de agosto de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00037664-31
Interessado: DOMERVAL MEDRONI
Código Cartográfico: 3413.52.07.0680.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de agosto de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00037605-81
Interessado: OMAR JOSÉ ANTÔNIO PICCOLOTTO
Código Cartográfico: 3263.33.48.0608.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de agosto de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2020.00037036-09
Interessado: JOSÉ CARLOS SIGNORELLI
Código Cartográfico: 3441.51.47.0190.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de agosto de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2020.00032403-15
Interessado: EVA DIVA ALVES PACHECO
Código Cartográfico: 3441.23.22.0213.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de agosto de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00033989-62
Interessado: JAIRO VIEIRA DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3322.62.38.0169.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 18 de agosto de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2020.00037094-70
Interessado: PMC-SMAJ-PF-CSADA

Assunto: Execução Fiscal nº 1000120-77.2020.8.26.0114 - Executado: BANCO BRADESCO S/A (CNPJ: 60.746.948/0001-12)- Débito executado: ITBI - GER Nº 712197

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino o cancelamento de ofício do lançamento de ITBI, objeto da GER nº 712197**, nos termos do artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005, tendo em vista a não concretização da Consolidação da Propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, em conformidade com Conforme Matrícula nº 182.069 do 3º CRI de Campinas (fls. 49/54 do doc. nº2756166). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 18 de agosto de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolados: PMC.2018.00003145-72 e anexo: PMC.2019.00002226-27
Interessado: União dos Viajantes e Representantes Comerciais

Código Cartográfico: 3412.51.08.0001.01001
Assunto: Revisão de lançamentos de IPTU - Exercícios 2018 e 2019

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos presentes nos autos, atendendo ao disposto no artigo 4º c/c artigos 68, 69, 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **CERTIFICO** a perda de objeto dos pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU referentes aos exercícios de 2018 e 2019 para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3412.51.08.0001.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que referidos lançamentos já foram cancelados através de decisão proferida nos protocolos 2017/003/13104 e 2018/010/25839.

Protocolado: PMC.2019.00007450-51
Interessado: ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS
Código Cartográfico: 3423.52.34.0001.02096

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU exercício 2019 (imunidade tributária)
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, relativo ao exercício de 2019, do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3423.52.34.0001.02096**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que referido lançamento foi cancelado em face do reconhecimento da imunidade tributária, a partir do exercício de 2015, nos autos do protocolo 2015/03/7493. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00007487-42
Interessado: ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS
Código Cartográfico: 3162.24.30.0001.00000

Assunto: Revisão do IPTU exercício 2019 (imunidade tributária)
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, relativo ao exercício de 2019, do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3162.24.30.0001.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que referido lançamento foi extinto pelo pagamento e foi reconhecida a imunidade do IPTU para referido imóvel, a partir do exercício de 2007, nos autos do protocolo 2017/03/8679. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00007227-86
Interessado: MORADA ESPÍRITA PROFESSOR LAIRI HANS
Código Cartográfico: 3423.41.44.0342.01001

Assunto: Revisão do IPTU exercício 2019 (imunidade tributária)
Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3423.41.44.0342.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento questionado foi cancelado por meio do protocolo nº PMC.2018.00039994-28.

Protocolado: PMC.2020.00008416-28**Interessado: CooperCitrus Cooperativa de Produtores Rurais****Código Cartográfico: 3162.12.56.0001.00000****Assunto: Revisão de lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2020**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3162.12.56.0001.00000**, tendo em vista que o interessado deixou de atender regular notificação feita por meio de publicação no D.O.M. de 08/07/2020, que visava a apresentação de documentação hábil à comprovação do uso rural do imóvel, com caráter mercantil, nos termos do artigo 2ºB da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentada pelo artigo 4º do Decreto 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2007 c/c o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal 57/66, incorrendo no disposto pelo § 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13104/2007, que o imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no artigo 32, § 1º, do CTN e na Lei Municipal nº 11.111/2001, que a área do terreno reflete os dados constantes do Cadastro Imobiliário devidamente cadastrada nos termos do artigo 16-D da Lei Municipal 11111/2001, cabendo ao impugnante o ônus de comprovar realidade de área divergente, e não o fez; por fim ao imóvel é disponibilizado o serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo, conforme informação prestada pelo Departamento de Limpeza Urbana, no âmbito do protocolado 2016/10/34700, nos termos da Lei Municipal 6.355/1990. Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00006508-58 e anexo PMC.2020.00008744-70**Interessado: HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.****Código Cartográfico: 3323.31.98.0003.00000****Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2019 e 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo relativos ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3323.31.98.0003.00000**, nos seguintes termos: a) **certifico a perda de objeto do pedido** de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2019, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, face a decisão do DRI proferida nos autos do protocolado PMC.2018.00040664-76, que cancelou o referido lançamento; b) **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2020**, face a decisão que concedeu a isenção nos autos do protocolado PMC.2018.00040664-76 e c) **indefiro os pedidos de revisão da Taxa de Lixo dos exercícios 2019 e 2020**, tendo em vista a regularidade dos lançamentos, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990 e artigos 77 e 79 do CTN. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00055166-45**Interessado: MIRASSOL SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA****Código Cartográfico: 3162.61.48.0002.01001****Assunto: Revisão dos Lançamentos do IPTU - exercícios 2014 e 2015 (emissão out/2019)**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3162.61.48.0002.01001, para os exercícios de 2014 e 2015 (emitidos em 10/2019)**, posto que: a) o código cartográfico está grafado corretamente, consoante informações contidas no cadastro imobiliário; b) o metro quadrado do terreno está previsto na PGV aprovada pela Lei Municipal 12.446/2005 e conforme Instrução Normativa SMF nº 04/2016, nos termos da manifestação da AAI nos autos do protocolado 2007/11/1009 e, c) não há que se falar em ofensa ao princípio da irretroatividade, uma vez que observado o disposto no artigo 173 do CTN, bem como as disposições da Lei Municipal nº 11.111/2001. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00034433-14**Interessado: SMASDH-DGAOF-CSAD-SAGECO****Código Cartográfico: 3414.31.45.0141.01001****Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Imóvel Locado para Uso da Administração Pública**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 3º combinado com os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo, para a área total do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.31.45.0141.01001, para os próximos 60 (sessenta) meses, a partir de 01/07/2020**, de acordo com Termo de Locação nº 005/2020, por estarem atendidas as demais exigências do artigo 4º, inciso XI da Lei 11.111/2001, observando-se as disposições da Instrução Normativa DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no D.O.M. de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. Quanto ao período sem a formalização do termo de locação, de 25/06/2020 a 30/06/2020, também será abrangido pela isenção postulada, nos termos da alínea "c", inciso XI, artigo 4º da Lei 11.111/2001. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 17 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO****NOTIFICAÇÃO****Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 17/08/2020**

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional como

empresa em início de atividade, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no artigo 2º, caput, da Resolução CGSN nº 155/2020

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL - CSCM
37.013.666/0001-94	55 HANDMADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PULSEIRAS LTDA	22/05/2020

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual impugnação deste Termo de Indeferimento deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>**CÉSAR C. DE ASSUMPTIÃO**
AFTM - CSCM/DRM/SMF**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO****NOTIFICAÇÃO****Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 17/08/2020**

Com fundamento no §6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da Lei Complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar 139/2011. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitando os prazos e procedimentos previstos no artigo 2º, caput e parágrafo único, da Resolução CGSN nº 155/2020.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
37.532.985/0001-06	JOB BRASIL GRAFICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
37.885.979/0001-32	RBF3 CAFE LTDA
37.659.204/0001-49	RM CLOUD KITCHEN CAMPINAS LTDA
36.910.817/0001-44	ORTHO SUPPORT PET SERVICO DE ORTOPEDIA VETERINARIA EIRELI
37.960.956/0001-45	PAULO ALBERTO CASSELA JUNIOR
37.803.508/0001-38	REVIVA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
37.713.956/0001-40	CLUB ALIMENTOS LTDA
37.804.353/0001-54	THIAGO BOIAGO NISHIDA LTDA
37.463.597/0001-10	APTUS TRANSPORTES LTDA
37.898.771/0001-58	MD COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
37.961.041/0001-54	ISAL SERVICOS LTDA
37.867.195/0001-81	CERVERA E MEISSNER PICOLETERIA LTDA
37.975.744/0001-31	MERCADO ROTA DA MODA LTDA
37.933.253/0001-28	NEW HOUSE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
37.995.408/0001-50	AGILE FERRAMENTAS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
37.565.014/0001-62	STUDIO R&C COMERCIO DE MOVEIS LTDA
37.845.316/0001-94	LILIAN RODRIGUES DE LIMA SUNICA
36.573.850/0001-26	LA SANTE ESTETICA AVANÇADA LTDA
37.994.610/0001-68	RUBIA F R ZAMARIANO LTDA
37.968.959/0001-25	RENATO BARACCAT

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual impugnação deste Termo de Indeferimento deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>**CÉSAR C. DE ASSUMPTIÃO**
AFTM - CSCM/DRM/SMF**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO****NOTIFICAÇÃO****CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO**

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os **Microempreendedores Individuais - MEIs** abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão do encerramento de suas atividades consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT. BAIXA
4704231	29.427.763/0001-03	ADRIANA ROSA DE SOUSA 35939734804	12/08/2020

5725160	35.043.267/0001-40	AGNELIO NUNES DA MOTA 04767154820	11/08/2020
5517346	33.896.141/0001-93	ALBINO JESSE RODRIGUES PINHEIRO 34779818800	16/08/2020
5859476	35.906.991/0001-50	ALEX MATIAS DE ARAUJO 37478660851	14/08/2020
5165075	31.968.815/0001-92	ALICE ROCHA DE JESUS 05099190650	10/08/2020
5294940	32.665.980/0001-38	ANA FLAVIA RAMOS 42958672840	11/08/2020
5884276	36.085.120/0001-86	ANA PAULA MEZAWAK 37520249840	10/08/2020
4727495	29.533.127/0001-58	ANDRE FELIPE MOREIRA FERREIRA 03301769357	11/08/2020
3086666	20.849.913/0001-94	ANDREA GIRAO DE GODOY 71886494649	15/08/2020
6017614	37.132.029/0001-37	ANGELLUS COSTA DA SILVA 44893936875	12/08/2020
5790530	35.209.879/0001-60	BEATRIZ RODRIGUES MOSCAO 38219984821	13/08/2020
4180011	26.679.091/0001-27	BIANCA MEI YAN WU 40290604800	14/08/2020
5718627	35.005.458/0001-18	BIANCA ROSA FERNANDES CHAVES 08734432680	16/08/2020
3082970	20.795.293/0001-58	BRENNO MARTONE GAMBINI 36426430862	16/08/2020
3968871	25.005.289/0001-62	BRUNA PILLO DE LUCIA 39579193800	12/08/2020
3486036	23.275.198/0001-11	CAMILLA DE CAPRIO VILLANOVA 37042907850	13/08/2020
3472140	20.693.632/0001-95	CAROLINE NOGUEIRA SANTANA 32890728862	11/08/2020
5633621	34.572.996/0001-21	CIBELE CRISTINA MONTEIRO 35566476805	14/08/2020
3814483	24.051.736/0001-57	CLAUDETE BORGHI BARROS 22619302838	10/08/2020
3825086	24.133.980/0001-69	CLERISTON ALAN CARVALHO DOS SANTOS 32209756820	14/08/2020
4791878	29.901.342/0001-64	CLEUMA MARQUES DE BRITO 01127320548	12/08/2020
6008070	37.046.001/0001-87	DA HAE SUNG OH 23177003858	13/08/2020
5259037	32.467.913/0001-09	DANIEL AMARAL DE MOURA 31452778809	16/08/2020
5933854	36.406.306/0001-90	DANILO MENEZES DE MELO 06271212417	16/08/2020
5724481	35.037.482/0001-39	DIANA MARIA SOBREIRA BEZERRA 08867524852	11/08/2020
6008305	37.048.966/0001-09	DIEGO ORLANDO CAMURI 35017493840	14/08/2020
5996457	36.956.793/0001-64	ELEZEANE DALITT NUNES DE OLIVEIRA 82055920200	10/08/2020
6136516	38.054.331/0001-87	ELIZALBERTO DOS SANTOS TRINDADE 26257787840	12/08/2020
5555736	34.125.469/0001-79	ERICK LUIZ OLIVEIRA AMARAL 43807202846	12/08/2020
5852790	35.877.849/0001-22	EVERSON GONCALVES DOS SANTOS 51660941822	11/08/2020
4526821	28.481.571/0001-04	FERNANDO TOMIATTO DA SILVA 30903675803	11/08/2020
5384680	33.181.746/0001-06	GABRIEL GIOVANELLI RANDO 37602669835	13/08/2020
5999952	36.978.123/0001-49	GABRIELA SOARES DE OLIVEIRA 43919176880	10/08/2020
5323339	32.830.505/0001-70	GISLENE PEREIRA DA SILVA 34981452829	13/08/2020
4173465	26.630.846/0001-07	GUSTAVO GHENOW FELIX 45993476800	11/08/2020
4975960	30.922.318/0001-90	GUSTAVO HENRIQUE BELETTE 26998981805	11/08/2020
5100976	31.630.570/0001-99	HELENA SHIZUE AOKI 95388451887	10/08/2020
4882512	30.399.577/0001-89	HELENA SANTA ROSA CINTRA 42931152854	10/08/2020
5164010	31.959.736/0001-15	INES DAINEZ PADOVAN 08890680890	10/08/2020
4419332	27.910.976/0001-58	INGRID AZEVEDO DOS SANTOS 38307542804	10/08/2020
6098495	37.802.256/0001-22	ISABELA DO NASCIMENTO 49850244810	14/08/2020
6139272	38.101.280/0001-05	ISABELA SIQUEIRA RODRIGUES DA MATA 47284756896	15/08/2020
6126286	38.009.870/0001-02	JAIANE LEITE ARAUJO 08423464490	14/08/2020
5914035	36.305.945/0001-69	JANAINA APARECIDA BALDISSERA SILVERIO 32276216816	10/08/2020
4749499	29.642.558/0001-52	JEDIAEL ENEIAS DA SILVA 38524402890	13/08/2020
5985200	36.845.569/0001-03	JOAO DAMASCENO ALMEIDA 72415576891	11/08/2020
5754054	35.014.458/0001-84	JOAO FLAVIO DA ROCHA RODRIGUES 11792066490	14/08/2020
4995740	30.994.659/0001-71	JOSE ELIAS ALVES FERNANDES 37440086813	12/08/2020
3113965	21.000.097/0001-02	JULIANA CALIPO DE OLIVEIRA 22052343822	11/08/2020
5766850	35.358.646/0001-20	KARLA GRESSLER 33668001863	11/08/2020
6125743	38.000.610/0001-68	LAUDETE MARIA DOS SANTOS 87002477820	12/08/2020
6138861	38.095.355/0001-84	LAZARO HENRIQUE ALMEIDA SOUSA 44156826856	15/08/2020
6007643	37.039.671/0001-76	LETICIA LONGO 48011526863	10/08/2020
5973759	36.691.982/0001-52	LETICIA PITTARELLI 44548231897	11/08/2020
5768713	35.386.837/0001-03	LIUSBERTO GOMES CANDIDO FILHO 41896342809	12/08/2020
6054668	37.476.479/0001-47	LUAN LIMA DA SILVA 42673834800	11/08/2020
4227581	26.879.327/0001-79	LUCAS DE SOUZA SILVA 37016446832	11/08/2020
5410460	33.351.922/0001-00	LUIZ PAULO JACOMO 33181050822	13/08/2020
5585597	34.296.242/0001-96	LUIZ CARLOS DA SILVA PEDROSA 12133499407	10/08/2020
5163951	31.959.175/0001-54	LUIZ CARLOS PADOVAN 28248545881	10/08/2020
3997553	25.171.659/0001-31	LUIZ ROBERTO PEZZI 77819101849	16/08/2020
5813280	15.494.708/0001-13	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO 18199512865	11/08/2020
5643562	34.610.886/0001-07	MARCELO D ALECIO BACCHETTI 23377336885	11/08/2020
6022910	37.170.157/0001-75	MARCIA CRISTINA CRUZ 01684821851	10/08/2020
5367670	33.064.754/0001-64	MARIA CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA 12054400890	11/08/2020
6035035	37.300.093/0001-80	MARIA DAS DORES NUNES SILVA 02452032816	10/08/2020
4419227	27.909.809/0001-97	MAYARA PAGNAN SARTOR 07481910979	12/08/2020
5790115	35.199.374/0001-62	MAYRA CRISTINA MONTEIRO DE PIZA RAMA-LHO 38127714895	14/08/2020
5352819	32.980.170/0001-76	MICHELE FERNANDA DA SILVA RESENDE 36913148801	10/08/2020
5777690	35.448.626/0001-40	NICOLI PAVARINI PEREIRA 39436595859	10/08/2020
4738977	29.594.668/0001-96	NIVEA CRISTINA PERLE 02643461908	12/08/2020
5631475	34.543.662/0001-20	PALOMA FERREIRA LIMA 45408687805	16/08/2020
6036597	37.323.907/0001-00	PATRICIA ANDRADE BRAZ DE FREITAS 38516456854	14/08/2020
5836263	35.843.246/0001-00	PATRICIA VAZ DOS SANTOS 22296946852	14/08/2020

3119432	19.513.871/0001-37	PAULA CAROLINA HUMBERTO MENEGHETTI 36403939882	11/08/2020
5257824	32.451.902/0001-30	PEDRO DRUMOND JUNIOR 01371966605	14/08/2020
4646185	29.115.232/0001-77	PEDRO HENRIQUE VAZ PEREIRA 01353494004	12/08/2020
5529808	33.994.405/0001-41	PRISCILLA KEIKO PEREIRA CABRAL 21628259884	11/08/2020
5479835	33.687.976/0001-33	RAUL TAVARES DA SILVA 10788866605	12/08/2020
5585996	34.302.910/0001-40	RENATA CAROLINE DIAS 34347663838	16/08/2020
5797950	35.580.017/0001-40	ROBERTA GIERTS GONCALVES RAMOS 26163648838	13/08/2020
4443411	27.993.894/0001-14	ROGER FRANCO SANTANA RAMOS 37683162892	12/08/2020
6024777	37.201.081/0001-06	SAMANTA DA SILVA AFONSO 18200421899	12/08/2020
4843720	30.191.714/0001-95	SANDRA MARIA PEREIRA E SILVA 61377554600	14/08/2020
5019338	31.147.728/0001-74	SERGIO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA PEREIRA 43370246899	11/08/2020
6101399	37.850.010/0001-26	SIDNEI VIEIRA 31697788890	14/08/2020
5615917	34.475.163/0001-42	SILVIA REGINA FREITAS ALVES COSTA 19174567861	11/08/2020
5212472	32.257.579/0001-69	TALITA COLLACO DINI 32656589886	13/08/2020
5563160	34.176.694/0001-34	TERESINHA DE FATIMA IGNACIO NICOLAU 34426464803	11/08/2020
4485858	28.272.360/0001-61	VALERIA MONTEIRO ROCHA QUINTO 46573854888	15/08/2020
5687594	34.862.704/0001-95	VALMIR LEONARDO DOS SANTOS 04285060892	10/08/2020
5540747	34.018.513/0001-41	VANESSA CRISTINA BORGES 42040014837	13/08/2020
3745961	23.632.718/0001-04	VANESSA CRISTINA CRUZ GAZINI 22584768879	14/08/2020
6091385	37.776.793/0001-45	VERA LUCIA BASSANI MICCOLI 35267222852	11/08/2020
5440203	33.503.851/0001-06	VICTOR HUGO BONUGLI 03175297900	12/08/2020
4790120	29.873.830/0001-05	VILSON APARECIDO SMANHOTO 10123310830	12/08/2020
5977835	36.749.122/0001-22	WELLINGTON MARQUES BALLARINI 38880622846	11/08/2020
5190304	32.123.074/0001-01	WILLIAM MISORELLI MOREIRA 36935267889	12/08/2020
6126979	38.020.893/0001-00	YANA PANTALEAO DA SILVA 41192685865	14/08/2020

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os **Microempreendedores Individuais - MEIs** abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão da mudança do estabelecimento para outro município, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAI-XA
6121268	36.772.718/0001-43	ALAN SILVA FARIAS 12094852490	10/08/2020
6052967	37.453.488/0001-12	ALEX DOS SANTOS GONCALVES 07444653704	10/08/2020
2065509	14.132.301/0001-83	APARECIDO JOAO DE OLIVEIRA 52702359868	10/08/2020
5923200	36.353.509/0001-65	DENER LUIZ RODRIGUES DA SILVA 11519839693	11/08/2020
5954614	36.556.188/0001-04	DIEGO VINICIUS GARCIA DE OLIVEIRA E FERREIRA 13760261639	13/08/2020
4997174	31.017.158/0001-06	DIOGO FERNANDES DE MENEZES 32585133842	15/08/2020
3815587	24.067.106/0001-70	ELAINE PIRES DE ABREU 08962011808	15/08/2020
6107397	31.754.391/0001-63	EMERSON FERREIRA GALVAO ARAGAO 03017841758	13/08/2020
2772370	18.757.694/0001-71	FABIANO LUCENA DE SOUZA 22138592804	12/08/2020
5886872	36.125.969/0001-36	FLAVIA CRISTINA FERREIRA 31839014806	10/08/2020
6084966	13.088.616/0001-08	GEORGE SIDNEY DE SANTANA SOARES 76775275404	13/08/2020
6080820	37.684.980/0001-07	GIOVANNA ALVES CARVALHO GRIGOLON 46658480842	10/08/2020
5379482	28.891.662/0001-18	ISMAEL DE SOUZA NASCIMENTO 14626866727	11/08/2020
5087295	31.548.264/0001-08	JANETE DOS SANTOS MOTA 21603741801	12/08/2020
4541782	22.317.468/0001-47	JENNIFER ARIANE FIRMINO DOS SANTOS 39457014812	13/08/2020
6109543	37.869.515/0001-32	JUCELINA BRUNO GONCALVES 29097630215	14/08/2020
5979900	36.775.466/0001-06	KAIO LEONARDO RIBEIRO 36070794800	11/08/2020
4451805	28.084.678/0001-19	KATIA AGUIAR 17389519878	11/08/2020
4419634	27.916.546/0001-43	KATIA FLAVIA ZAMBELLI 36936363890	14/08/2020
1930249	13.375.370/0001-55	LEA BEATRIS BOMFIM SILVA 07543437821	12/08/2020
3914739	24.667.402/0001-02	LOURDES FRANCO DE OLIVEIRA RODRIGUES 12079579843	12/08/2020
5407974	33.311.032/0001-67	MAIK SAMPAIO DE SOUZA 38178666820	13/08/2020
2835703	19.182.154/0001-70	MARLON BRUNO NOGUEIRA 72089237104	12/08/2020
4063910	26.031.766/0001-27	NATAN DOS SANTOS ALMEIDA 37173362822	11/08/2020
4986407	30.969.465/0001-16	PATRICIA SILVEIRA RODRIGUES 04596837481	11/08/2020
5977398	31.191.819/0001-07	RICARDO CRISTOVAO 89007565672	14/08/2020
2972590	20.060.654/0001-18	RODOLFO ALVES DA SILVA 32093135809	13/08/2020
5334020	32.874.418/0001-14	VALERIA GOBO SILVA ROMANINI 36473451803	11/08/2020
6059236	34.799.407/0001-42	VERONICA CRISTINA RODRIGUES OTRANTE 36185959801	10/08/2020

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os Microempreendedores Individuais - MEIs abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
6137474	38.069.656/0001-33	ADAO LIMA LOPES 24957135649
6139078	38.098.264/0001-00	ADELIO DA SILVA MARTINS 96525118972
6134572	38.024.390/0001-02	ADENIR DA SILVA FERREIRA 21557729808
6139507	38.104.042/0001-45	ADILSON BONIFACIO 04183796881
6138314	38.085.102/0001-20	ADRIANA FERREIRA SERAFIM DE OLIVEIRA 14131566818
6134718	38.026.983/0001-08	ADRIANA NATALIA DINIZ FERREIRA 35687718885
6139345	38.102.040/0001-17	ADRIANA NILZA MARTINS 23244146864
6138764	38.093.521/0001-03	ADRIANO CESAR ULI 31202240810
6139337	38.102.005/0001-06	ADRIANO GIUSEPPE ANGELI 47136509866
6138756	38.093.428/0001-07	ADRIELLE CASTRO DA SILVA 07256422385
6138071	38.078.757/0001-70	AFRANIO FORTUNATO PERIM 11038568803
6134947	38.030.872/0001-75	AGUIDA LUANA BORGES DE ALMEIDA 31822484804
6135820	38.044.334/0001-30	ALAILSON DA SILVA ARAUJO 23442340802
6140530	26.973.726/0001-02	ALDINEIDE SUZIANE BEGHINI 34684702820
6139477	38.103.794/0001-91	ALESSANDRA ELOISA PROETI LIMA 41357839880
6135773	38.043.473/0001-49	ALESSANDRA SUMITANI KAMIMURA 39543141851
6137342	38.067.352/0001-37	ALEX ALEIXO COSTA 22469026814
6138713	38.092.189/0001-62	ALEXANDRE ANACLETO 25940360807
6136869	38.059.156/0001-10	ALEXANDRE GARCIA DE LIMA 22224673817
6138675	38.091.000/0001-17	ALINE CANTARINI ALVES 46716103880
6139752	38.106.763/0001-94	ALINE NEVES LIMA BORGES 09285372694
6138926	38.096.113/0001-05	ALINE ULIAM HAGUIHARA 38396767890
6135633	38.041.483/0001-45	ALISSA MARIA LALUCCE 34270269812
6135374	38.036.834/0001-20	ALISSON FIDELIS DO NASCIMENTO 07685079445
6135749	38.042.588/0001-19	ALLAN MARTINS 37049914819
6137482	38.069.830/0001-48	AMANDA DA SILVA MEDEIROS 44612697871
6137067	38.062.688/0001-07	AMANDA RODRIGUES PRADO 45713190889
6137024	38.062.499/0001-34	AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA 45261068878
6139833	38.107.839/0001-04	ANA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA 40131497880
6137997	38.076.516/0001-92	ANA CAMILA PETERNUCCI 33860927809
6138918	38.095.996/0001-39	ANA CAROLINA SOUZA NERY 34769535805
6138560	38.088.687/0001-31	ANA LUCIA CORREA DA SILVA 18217304882
6139639	38.105.117/0001-02	ANA LUCIA SOUSA SILVA 05424750575
6135951	38.046.260/0001-70	ANA PAULA DA SILVA PEREIRA 36751031882
6137245	38.066.415/0001-30	ANA PAULA DE ARAUJO SOUZA 04406988637
6138241	38.083.557/0001-06	ANA PAULA FERREIRA ARAUJO ALVES 01537516655
6131956	23.658.407/0001-06	ANA ROGERIA ALVES DIAS 05002529470
6135854	38.044.738/0001-23	ANDERSON FERNANDES JUSTINO 32459728816
6136664	38.055.958/0001-52	ANDERSON FLORESTE DE ARRUDA 35059145840
6137016	38.062.305/0001-09	ANDERSON NOBERTO DE SANTANA 07844765437
6134025	36.929.893/0001-00	ANDRE FELIX CURVELO 01816879509
6136966	38.061.173/0001-92	ANDREA DE LIMA NOGUEIRA 02164347773
6138780	38.093.658/0001-68	ANDREIA LUZIA DE FREITAS 22266914804
6135897	38.045.079/0001-40	ANGELA CLEIA CARVALHO DE ANDRADE 27091640861
6139876	38.108.442/0001-29	ANGELICA MARIA DE OLIVEIRA 33326147899
6136354	38.051.527/0001-18	ANTONIO CARLOS DE SOUZA 06848651818
6138543	38.088.406/0001-40	ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA 09635826826
6134777	38.027.576/0001-15	ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA 33600801813
6138454	38.087.348/0001-30	APARECIDA DE FATIMA ZAMONELLO ZOTTIN 09758635840
6136737	38.057.004/0001-89	ATILIO DANTAS OLIVEIRA 47983279809
6135030	38.032.301/0001-70	BARNNY FLORES CAICEDO 24176227850
6138179	38.082.403/0001-08	BEATRIS FERREIRA DOS SANTOS 50918643856
6138250	38.083.604/0001-11	BEATRIZ BUENO DA SILVA 42937536808
6136222	38.050.078/0001-93	BEATRIZ DA CUNHA MESQUITA 43512647804
6135676	38.041.764/0001-06	BEATRIZ ROSSETTI MATIAS 46415174878
6138632	38.089.722/0001-37	BIANCA NUNES BARROSO 45186461857
6134564	38.024.259/0001-45	BRUNA ALVES COSTA GIMENES 35410011864
6137989	38.076.317/0001-84	BRUNA HELENA ESCOBAR 40761085823
6135137	38.034.331/0001-15	BRUNA SILVA PAIVA 34305456842
6137318	38.066.929/0001-96	BRUNO ALEXANDRE CAMPOS PALMA 26689408850
6135382	38.037.027/0001-21	BRUNO DE SOUSA CARRO 43896679805
6138942	38.096.748/0001-02	BRUNO HENRIQUE CORREA DE OLIVEIRA 50856447862
6136508	38.054.299/0001-30	BRUNO MENDES DOS SANTOS 04454982694
6138403	38.086.598/0001-56	CAIO CESAR NERY ALBINO 08730454670
6136214	38.049.859/0001-68	CAIO SHIBUYA CARVALHO 75695472172
6136443	38.053.558/0001-08	CAMILA MARIA VICENTE BONIFACIO 32740209827
6135323	38.036.649/0001-35	CAMILA SAMPÃO DO NASCIMENTO 42587609860
6135986	38.046.682/0001-46	CAMILLA RODRIGUES DE ANDRADE 40742542807
6138268	38.083.885/0001-02	CAREN MARTINS BONFIM 49261561802

6135226	38.035.443/0001-90	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO INACIO 21414477805
6137113	38.063.892/0001-42	CARLOS ROBERTO FERREIRA GALVAO 13745250818
6139418	38.103.023/0001-02	CARLOS ROBERTO ZANINI 15399549867
6139167	38.100.097/0001-87	CARMEM CELIA MONTEIRO BERNARDES 01702035816
6138276	38.084.305/0001-00	CAROLINA GIMENES BARBOSA 39022422801
6135552	38.040.041/0001-84	CAROLINE ALVES PASCHINI 34720809812
6134874	38.028.938/0001-92	CAROLINE BATISTA VIEIRA 41165162873
6137270	38.066.765/0001-05	CAROLINE GURZILO CONEGLIAN MECENERO 29378350828
6134513	38.023.397/0001-00	CASSIO ARMANDO BOMBONATTI DIMARZIO 12939835861
6136303	38.050.968/0001-03	CELSO CAETANO 17944128838
6136990	38.061.500/0001-06	CICERO HENRIQUE DOS SANTOS 44997859877
6139698	38.106.060/0001-66	CICERO OTAVIO GONCALVES NASCIMENTO 13795289840
6138080	38.078.771/0001-74	CICERO VIEIRA GOMES 14350304860
6137920	38.075.071/0001-26	CLAUDIA FERNANDES DE MAGALHAES SILVEIRA 22279780828
6137881	38.074.483/0001-41	CLAUDIA FERRO 11455437824
6139035	38.097.675/0001-73	CLAUDIA HELENA NICOLINI 25654046896
6137121	38.064.521/0001-85	CLAUDIA REGINA NICOLAZ 15068151890
6137849	38.073.705/0001-01	CLAUDIO ALBERTO FOGAGNOLI 01436171849
6135129	38.034.330/0001-70	CLAUDIOMAR APARECIDO DA ROCHA 17389530847
6135242	38.035.565/0001-87	CLAYTON RAMOS DA SILVA 45861121826
6137857	38.073.997/0001-82	CLEUSA CAETANO 10253311845
6139736	38.106.562/0001-97	CLEUSA PEIXOTO FRANCISCO 10246188898
6136907	38.060.376/0001-64	CLEUSA RIBEIRO DOS SANTOS 95284460600
6137954	38.075.173/0001-41	CLOVIS ALDEMIR DA SILVA 01704772826
6137750	38.072.821/0001-06	CRISTIAN ARBOLEDA 26089013870
6136788	38.057.930/0001-54	CRISTIANO DE SOUSA BORGES 34033735844
6136605	38.054.992/0001-02	CRISTIANO MATOS DE OLIVEIRA ANDRADE 38719833814
6134521	38.023.437/0001-13	DAGMAR APARECIDA DE FAVERE 02491635860
6137059	38.062.648/0001-65	DAIANA ROSA 32589943822
6137156	38.064.938/0001-48	DAIANE ALMEIDA DA SILVA LEITE 45558137827
6135005	38.031.861/0001-00	DAIANY SUZIGAN IGNACIO 40063962870
6139787	38.107.012/0001-92	DAMIAO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO 08011357450
6135412	38.037.723/0001-38	DANIEL ARGEU DE OLIVEIRA ALVES 42621115802
6138306	38.085.081/0001-42	DANIEL DAVI VIEIRA 29960288803
6134556	38.024.211/0001-37	DANIELA DE SOUSA ANDRADE 43412983802
6138004	38.077.281/0001-53	DANIELLO CRISTINA DE OLIVEIRA 40930824806
6139884	38.108.468/0001-77	DANILLO RODRIGUES DOS SANTOS 39241686871
6137946	38.075.160/0001-72	DANILO SALUSTIANO PEREIRA 39311908894
6135099	38.033.778/0001-70	DAVI OTAVIO MARQUES BARBOSA 05606623358
6136656	38.055.712/0001-80	DAYANA APARECIDA CYRACO DE LIMA 23037124830
6139817	38.107.708/0001-19	DEANNA BELLINI DE LIMA 36675751816
6137393	38.068.152/0001-07	DEBORA LOPES PEDROSO 40738637890
6137580	38.071.929/0001-84	DENILTON LIMA SOARES 61572721553
6137644	38.072.291/0001-04	DIANA REGINA RODRIGUES GOMES 42422411860
6135234	38.035.550/0001-19	DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS 41813968861
6134840	38.028.417/0001-35	DIEGO MOREIRA DOS SANTOS 42400098808
6139175	38.100.164/0001-63	DIEGO TELES DE SOUZA 03866701535
6136095	38.048.503/0001-00	DOUGLAS DANIEL DA SILVA DE SOUZA 40095804889
6136176	38.049.339/0001-55	DUVAN ALEXIS ORDONEZ IMBACHI 23804118823
6137415	38.068.647/0001-28	ECLISON ADEMILSON DOS SANTOS SILVA 09673494436
6135170	38.034.676/0001-79	EDER JORDAO 21739748824
6139388	38.102.763/0001-16	EDILSON HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES 23220881882
6134580	38.024.607/0001-84	EDINALDO HENRIQUE DA SILVA 17625317803
6136478	38.053.795/0001-79	EDIVALDO LUIS DA SILVA GATTI 31366257812
6139230	38.100.736/0001-04	EDSON BATISTA DOS SANTOS 24606262826
6139299	38.101.544/0001-12	EDSON MELO BATISTA 05620977676
6139744	38.106.683/0001-39	EDSON NUNES DE CARVALHO 10712174885
6136427	38.053.436/0001-11	EDUARDO GALLEGOS RANIERI 21355346843
6136460	38.053.603/0001-24	EDUARDO PATARRO NOGUEIRA 22042481858
6137903	38.074.601/0001-11	EDUARDO SCATOLLINI RAIA 50919314813
6138381	38.086.490/0001-63	EDUARDO TREVISAN RIBEIRO 35349902857
6134980	38.031.417/0001-94	EDVALDO JOSE DE SOUZA 25048509803
6139493	38.103.838/0001-83	ELAINE DA SILVA PESSOA 42554766835
6136273	38.050.677/0001-07	ELIABE SOARES GODOY 48415153805
6138535	38.088.017/0001-15	ELIANE BENTO PROFESSOR 28381035805
6139590	38.104.944/0001-81	ELIANE CRISTINA DE SOUZA 25685477821
6136044	38.046.909/0001-53	ELIANE FAGUNDES PROFETA 95666141104
6139060	38.098.260/0001-14	ELIANE RAMALHO CLUDE PINHEIRO 15503791860
6134890	38.029.232/0001-45	ELIANE SOARES LAURIA DA SILVA 31694842819
6137547	38.071.088/0001-05	ELIANE TORRES 24636188845
6137091	38.063.312/0001-17	ELIAS VIEIRA DA COSTA 17278127866
6138322	38.085.136/0001-14	ELIS ROCHA LINO DA SILVA 31376969840
6139760	38.106.904/0001-79	ELISANE LEHOCZKI MARCARI 36742124806
6135692	38.041.878/0001-48	ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS 26631794854
6138160	38.081.336/0001-07	ELISANGELA CARNEIRO NASCIMENTO 22072207886
6135293	38.036.316/0001-06	ELISANGELA LACERDA NOGUEIRA 29711218879
6136931	38.060.954/0001-62	ELIVELTON FRANCISCO 26667367840
6137431	38.069.057/0001-10	ELIZA MARGINI PEREZ GARCIA 04642013652
6134939	38.030.179/0001-00	ELIZABETH VIRGINIO DOS SANTOS SOUZA 13789784800
6136516	38.054.331/0001-87	ELIZALBERTO DOS SANTOS TRINDADE 26257787840
6139116	38.099.243/0001-00	ELIZANGELA APARECIDA SOARES DE SOUZA 31486653847

6139221	38.100.611/0001-84	ELLEN PRYSKILA SANTOS BONDARIQUE 35367191800
6137741	38.072.709/0001-75	EMANUELY KAREN DO NASCIMENTO SILVA 38405545867
6137563	38.071.342/0001-75	EMERSON SILVA SANTOS 08099118502
6138209	38.083.213/0001-05	EMIDIO JOSE CORREIA DE MEDEIROS FILHO 21962727874
6135714	38.042.095/0001-89	EMILY VILELA MUNIZ 50845355848
6134700	38.026.966/0001-70	ERIKA APARECIDA STABILE DE ARRUDA 22462776800
6139469	38.103.689/0001-52	EVELYZE GALUPPI VICENTE FECCHIO 36838488809
6138500	38.087.831/0001-15	EVERSON FLAVIO 42452839809
6135838	38.044.653/0001-45	FABIANA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA 26707591819
6139868	38.108.326/0001-00	FABIANA LOEBEL GRESSONI FERREIRA 27746530885
6139655	38.105.739/0001-30	FABRICIA DE OLIVEIRA FARIA 07199123698
6136630	38.055.536/0001-87	FABRICIO BARBOSA DE SOUZA 31080075801
6139264	38.101.196/0001-83	FABRICIO HENRIQUE JAVAREZ 26384806819
6139400	38.103.001/0001-34	FABRICIO TAVARES LOPES 44247053825
6135200	38.035.257/0001-51	FATIMA LAZARENO NATARIO 57581320987
6137717	38.072.614/0001-51	FELIPE ALVES DOS SANTOS 41289042870
6136648	38.055.670/0001-88	FELIPE LUIS BIANCHI 41939775876
6135510	38.039.240/0001-72	FERNANDA LOPES DOS SANTOS 09400903928
6136079	38.048.124/0001-10	FILIPE DA COSTA SANTOS 39589966802
6137890	38.074.523/0001-55	FILIPY MARCHEZI ROSA 32276283840
6138136	38.080.309/0001-01	FLAVIA ALEXSANDRA DUARTE DA SILVA 44582574807
6139124	38.099.299/0001-56	FLAVIA REGINA SALGADO DOMINGUES 22363346807
6133070	31.931.407/0001-66	FLAVIO HENRIQUE CARDOSO DA SILVA 08316459973
6134904	38.029.464/0001-01	FLAVIO ISMAEL DUARTE 44935329807
6134637	38.026.011/0001-13	FRANCIONE BRAGA DOS SANTOS 67174183387
6136451	38.053.577/0001-34	FRANCISCO DIVINO FERREIRA RAMOS DOS SANTOS 60954320301
6138934	38.096.732/0001-08	GABRIEL CASTRO ROVERI 40829124870
6137571	38.071.360/0001-57	GABRIEL CRUZ MANHAES 38288186840
6135560	38.040.118/0001-16	GABRIEL FIRMINO SILVA 45090226890
6136184	38.049.480/0001-58	GABRIEL MATHEUS GOMES 39829301893
6135528	38.039.315/0001-15	GABRIELA ALVES MESSIAS SANTILES 40499479866
6134866	38.028.862/0001-03	GABRIELA PITA FURLAN 39895333803
6137130	38.064.842/0001-80	GABRIELLY PAULINO DOS SANTOS 07430811108
6137083	38.062.763/0001-30	GESYANE DA SILVA BARBOSA 40377365866
6137679	38.072.370/0001-07	GETULIO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 00812649508
6136540	38.054.523/0001-93	GEVERSON PEREIRA BARBOSA 42661646884
6137210	38.066.260/0001-32	GILBERTO MORGADO ZUZARTE 01684421837
6135285	38.036.275/0001-58	GISELE FREZARINI GABRIEL DO NASCIMENTO 28592627842
6138977	38.097.360/0001-26	GISELE LOPES FERREIRA DA SILVA 22713843898
6138233	38.083.514/0001-20	GISELE NICOLUSI DE MATTOS SILVA 34586853832
6135617	38.041.081/0001-40	GISLAINE APARECIDA MARQUES LOURENCINE 32275349839
6139310	38.101.790/0001-74	GRAZIELA RODRIGUES LOPES 11697553648
6135811	38.044.189/0001-97	GRIZIELLE CRISTINA SAQUES 22260442803
6135102	38.033.847/0001-45	GUILHERME FERRAZ MARTINS 37336040837
6136400	38.052.721/0001-18	GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA 46237503889
6136362	38.051.896/0001-00	GUSTAVO GHENOW FELIX 45993476800
6138195	38.082.990/0001-27	GUSTAVO LOPES DA SILVA 32777052859
6137148	38.064.917/0001-22	HELENA BERNARDI 35514350819
6134548	38.024.094/0001-01	HELENO APARECIDO DE MORAES 30065312805
6137520	38.071.057/0001-54	HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 02109927518
6139027	38.097.636/0001-76	HELLEN CRISTINA FERREIRA LOTERIO 27820819855
6138110	38.079.938/0001-11	HELLEN GARCIA ROCHA 43632069859
6137504	38.070.151/0001-99	HEMILY POLLYANE DA SILVA 37320014823
6138586	38.088.963/0001-61	HENRIQUE DELECRODE DA SILVA 37499125807
6135072	38.033.154/0001-52	HOMAM SAKER 24199100873
6135056	38.032.712/0001-65	IGEILZA SANTOS DE AMORIM 48129919869
6133703	35.284.762/0001-41	IGOR DE LANA 47710606814
6135960	38.046.437/0001-39	IGOR DE OLIVEIRA FIRMINO 35940019897
6134920	38.029.933/0001-84	INAIA ROSSI SILVA STAEHELI 36266853817
6137806	38.073.132/0001-16	IRACI DOMINGOS DO NASCIMENTO 24554062880
6140513	21.448.615/0001-55	ISABEL CRISTINA TRINDADE ALIBERTI 01777495989
6139272	38.101.280/0001-05	ISABELA SIQUEIRA RODRIGUES DA MATA 47284756896
6135196	38.034.978/0001-47	ISABELLA CAMARGO PICCOLO 45428966840
6134831	38.028.219/0001-71	ISABELLE CRISTINA SIMOES 46948382886
6135846	38.044.693/0001-97	ISRAEL HENRIQUE ALVES DA SILVA 45219663810
6135048	38.032.590/0001-07	IVANILCE DALCERO RODRIGUES 38153400800
6137040	38.062.638/0001-20	IVONALDO SANTOS FOLLI 03407816456
6135064	38.033.093/0001-23	IVONE DE JESUS MOREIRA 13764814802
6135781	38.043.791/0001-00	IZABEL DE FATIMA ALVES SOBRAL 28223605880
6138640	38.090.113/0001-06	JADERSON SILVA BARBOSA GOMES 47690277888
6137784	38.073.089/0001-99	JAIR JACKSON DIAS SANTILES 34375611898
6136621	38.055.377/0001-10	JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS 31564522890
6136818	38.058.174/0001-88	JAQUELINE CRISTINA SANTOS SAMPAIO 32759805808
6139582	38.104.938/0001-24	JAZIEL ALMEIDA DOS SANTOS 48115629847
6139094	38.098.693/0001-70	JEAN JUNIOR ALVES 34070404821
6134645	38.026.216/0001-07	JEFERSON GONCALVES DA SILVA 22278780883
6139051	38.097.771/0001-11	JEFFERSON PATE VEIGA 21392232848
6135889	38.045.053/0001-00	JENNIFFER DE LIMA ROCHA RAMALHO 32211144861
6135994	38.046.763/0001-46	JESSICA CRISTINA NUNES 41375395882
6138950	38.096.851/0001-52	JOAO ALCIR FERLIN 08916096871
6136370	38.052.017/0001-65	JOAO ANTONIO BECKER DE GOES 39981689823

6136036	38.046.891/0001-90	JOAO BATISTA DA SILVA 10807358878
6135455	38.038.681/0001-50	JOEL ANDRADE ALVES 04103620340
6139361	38.102.362/0001-66	JONAS ARAUJO DE SOUSA 35749847829
6135900	38.045.141/0001-01	JONAS PEREIRA SANTOS 05958376381
6136117	38.048.795/0001-86	JORDAN SOARES FERRAZ 05908428540
6138969	38.096.935/0001-96	JORDANA GOMES MACHADO 05479381369
6139620	38.104.986/0001-12	JOSE ADAILTON SOUZA DIAS 01402211589
6135013	38.031.893/0001-05	JOSE ALEXANDRE DELWAIDE BORBA 30736476865
6139558	38.104.867/0001-60	JOSE CARLOS AVELINO 38129400600
6132758	29.870.470/0001-98	JOSE CARLOS DOS SANTOS 17201297899
6138900	38.095.670/0001-01	JOSE EDUARDO DA SILVA CORREIA 06086797633
6137652	38.072.311/0001-39	JOSE JOELSON MARQUES DE LIMA 09346604417
6134688	38.026.408/0001-05	JOSE LUCIANO AUREO FERREIRA 22459530889
6132111	24.983.146/0001-62	JOSE MARCELO MARTINS DE CASTRO 45964159869
6134769	38.027.502/0001-89	JOSE MARCOS SIMOES DA SILVA 05917066361
6139515	38.104.178/0001-55	JOSE MILTON ALVES JUNIOR 46955506870
6134823	38.028.128/0001-36	JOSE PAULO CALIXTO FILHO 25162513865
6136761	38.057.517/0001-90	JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO 28333424899
6135668	38.041.681/0001-09	JOSE ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS 60358489318
6138187	38.082.663/0001-75	JOSIANE APARECIDA GENEROSO 36099811800
6139809	38.107.701/0001-05	JOSINA SALES PONTES CORREA 12705412859
6139604	38.104.957/0001-50	JOSINALDO INACIO BARBOSA 49938975453
6135625	38.041.387/0001-05	JULIA LOPES FIGUEIREDO 52839103850
6139043	38.097.734/0001-03	JULIA MAZZOLA 09895815433
6138624	38.089.689/0001-45	JULIANA MARCONI ROCHA DA SILVA 36431231830
6139019	38.097.460/0001-52	JULIANO CHRISPIM ARAUJO MENDES 25657603885
6136389	38.052.165/0001-80	JULIO CESAR FRANCISCATTO RIZZOTTI 30730093883
6134807	38.027.790/0001-71	JULLIE TENORIO ED DIN SAMMUR 10716827417
6137660	38.072.353/0001-70	KAIQUE BISPO DOS SANTOS 44489957807
6136141	38.049.305/0001-60	KALIEL ROPELLI DOS SANTOS 43782564871
6137598	38.071.969/0001-26	KARIN SCORCAFAVA DE OLIVEIRA 43271387893
6138365	38.086.274/0001-18	KARINA GONCALVES DE OLIVEIRA CARVALHO 36141155855
6138551	38.088.529/0001-81	KAROLINE EMILIA DA SILVA 44572183830
6139680	38.106.008/0001-00	KAWANA RIBEIRO RODRIGUES 41241751838
6137768	38.072.893/0001-53	KELVIN ALVES SORIANO 37801278810
6135730	38.042.501/0001-03	LARISSA DE SOUZA ZANIM 41713393832
6137970	38.076.000/0001-48	LARISSA SILVA FRANCA 34005837824
6136672	38.056.087/0001-91	LAUDOMIRO CORREIA DOS SANTOS 00567413837
6138861	38.095.355/0001-84	LAZARO HENRIQUE ALMEIDA SOUSA 44156826856
6139523	38.104.237/0001-95	LAZARO HENRIQUE ALMEIDA SOUSA 44156826856
6136419	38.052.736/0001-86	LEANDRO ARAUJO BATISTA 34228058850
6135307	38.036.339/0001-10	LEANDRO SANTANA XAVIER 35659992846
6135218	38.035.395/0001-30	LEDESVALDO JOSE DA SILVA 38574202860
6136613	38.055.314/0001-64	LEIA BRITO DE SOUZA CAMARGO RODRIGUES 39682134838
6138497	38.087.777/0001-08	LEONAM IGNACCHITTI DE SENA 39031932833
6139795	38.107.147/0001-58	LEONARDO FERRAZ RAMALHO DE OLIVEIRA LIMA 34730654803
6135609	38.041.066/0001-00	LEONARDO NOGUEIRA DE SA PEREIRA 26415246860
6139841	38.108.179/0001-78	LEONARDO PONTES DA SILVA 50249639890
6139280	38.101.308/0001-04	LEONILDO ANDRE ALVES 09549705862
6136257	38.050.448/0001-92	LEONIRA SOARES CEGALA 69685541191
6139825	38.107.818/0001-80	LETICIA ZAMPIERI FERREIRA 38576994852
6137490	38.069.948/0001-76	LEXANDRA SUBCOVIACI DE JESUS DIAS 01887933999
6138730	38.092.738/0001-07	LILIA SILVA OLIVEIRA DA SILVEIRA 32681694817
6132324	27.162.422/0001-10	LORIVAL DA SILVA NAZARIO 29059954831
6132359	27.537.684/0001-11	LORIVAL DE SOUZA 35458840828
6136842	38.058.817/0001-93	LUANA MILHEIRO DE AGUIAR LIMA 09978257748
6139302	38.101.753/0001-66	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA 43253207846
6138373	38.086.391/0001-81	LUCAS DOS SANTOS SANTANA 42932501828
6134696	38.026.650/0001-89	LUCAS MARCIO SANTOS 45057173804
6136800	38.058.155/0001-51	LUCAS NATANAEL GONCALVES VELOSO 40191075809
6136710	38.056.878/0001-11	LUCI FERNANDES 05344826869
6138330	38.085.658/0001-16	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA 20379530899
6137466	38.069.211/0001-53	LUCIANA MENDES 28445311808
6134971	38.031.352/0001-87	LUCIANO APARECIDO PEREIRA 30349048860
6134505	38.023.392/0001-87	LUCIANO AUGUSTO DO CARMO 00870063758
6139248	38.100.758/0001-74	LUCIANO LUIS DE ALMEIDA 28955792883
6138616	38.089.485/0001-04	LUCIENE CASSIA SANTOS 11235979873
6139140	38.099.357/0001-41	LUCIENE SANTOS DA SILVA 16835262877
6135927	38.045.783/0001-00	LUCINETE BARBOSA 17392852809
6136524	38.054.506/0001-56	LUIS ANTONIO FERREIRA DA SILVA 22652069896
6135722	38.042.276/0001-05	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA 96225130691
6139086	38.098.444/0001-84	LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA 32276325860
6138039	38.077.862/0001-95	LUIS FILIPE BROLEZE 40961148802
6135080	38.033.223/0001-28	LUIZ ANTONIO DA SILVA 01728813824
6138748	38.092.875/0001-33	LUIZ FELIPE DOS SANTOS 23857651873
6136150	38.049.332/0001-33	LUIZ FERNANDO DOS ANJOS 39368188866
6135919	38.045.376/0001-95	LUIZ FERNANDO PEREIRA 38320267897
6134726	38.027.018/0001-50	LUIZA HELENA DE AVELAR DA SILVA 05916513860
6135641	38.041.558/0001-98	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO 18199512865
6134912	38.029.719/0001-28	MARA RUBIA DE SOUZA 03364870888
6139108	38.098.811/0001-40	MARCELA DOS SANTOS DA COSTA 40018427855

6136729	38.056.952/0001-08	MARCELO CARLOS FALCAO MENEGHETTI 06868352808	6137032	38.062.528/0001-68	RAFAEL FELIX DOS SANTOS 05469026264
6138853	38.094.746/0001-84	MARCELO DE CARVALHO JOSE 25817033852	6134963	38.031.174/0001-94	RAFAEL GOMES DOS SANTOS 44076906829
6135331	38.036.759/0001-05	MARCELO OTRANTO DE OLIVEIRA 14768918859	6139442	38.103.373/0001-60	RAFAELLA COLICIGNO REBELO 45752810850
6136249	38.050.108/0001-61	MARCELO PERDOMO SEVILLA 16829397820	6138012	38.077.410/0001-03	RAFAELA XAVIER CARNEIRO DA SILVA 38082962836
6139566	38.104.898/0001-10	MARCIA PACHECO DA SILVA 01783683694	6137865	38.074.401/0001-69	RAIZA MAYARA BORDIN 37327418857
6135595	38.040.585/0001-46	MARCIA REGINA DE ANDRADE BERTI 26543130857	6139132	38.099.315/0001-00	RAQUEL CRISTIANE SOUZA AMARAL 19551171870
6138810	38.094.013/0001-40	MARCIA SILVA TEIXEIRA 10152062807	6137326	38.067.049/0001-34	RAQUEL MARIA DA SILVA 32634630808
6136125	38.049.010/0001-94	MARCO TULIO PENA CAMARA 07371521684	6136087	38.048.466/0001-30	RAQUEL TAKARA 28812320864
6137555	38.071.266/0001-06	MARCOS MERINO JUNIOR 47183572846	6138101	38.079.774/0001-22	RAYLA SANT ANA FORCHETTI 46523477827
6135153	38.034.453/0001-01	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS 34820425862	6138063	38.078.717/0001-29	REGINA DE FATIMA CAMPOS SARVASI 56129149620
6135480	38.038.874/0001-00	MARIA ALZIRA AMARAL DOS SANTOS 15451712204	6136753	38.057.104/0001-05	RENAN DA SILVA FERNANDES LEITE 42644777860
6135498	38.038.993/0001-63	MARIA AMARAL SARJA 35416823291	6135420	38.038.043/0001-39	RENAN VENTURA FAVERO 47571272866
6135501	38.039.056/0001-22	MARIA ANDRELINA FERREIRA CHAVES 35438207291	6137202	38.065.612/0001-35	RENATA DE CASTRO MARZINOTTI 26712461880
6136915	38.060.441/0001-51	MARIA ANGELICA PIVA 60018593887	6134602	38.025.105/0001-78	RENATA GONCALVES DA CUNHA 37001319848
6138667	38.090.260/0001-78	MARIA APARECIDA DA SILVA LUZ 29565911854	6133576	34.838.476/0001-18	RENATA NASCIMENTO DOS SANTOS 45618558823
6135021	38.032.194/0001-80	MARIA CARDOSO PEREIRA LOPES 73735892949	6138047	38.077.882/0001-66	RENATA PINHEIRO SOARES 22281977854
6137776	38.073.070/0001-42	MARIA GORETI SANTI CARLOTA 08344881838	6134793	38.027.622/0001-86	RENATO BATISTA LOBO 35913033809
6139353	38.102.353/0001-75	MARIA LEILA GOMES 22009683889	6137911	38.074.665/0001-12	RENATO LUCIANO DA SILVA 36185938804
6134653	38.026.250/0001-73	MARIA LUCIA VIEIRA 83074724900	6134785	38.027.580/0001-83	RENATO LUIZ MENDES DOS SANTOS 25929897816
6138420	38.087.077/0001-13	MARIA NAZARE DA SILVA BEZERRA FARIA 31941751814	6135935	38.045.906/0001-03	RENATO RICHARD 36461283803
6135706	38.041.928/0001-97	MARIA NECI PEREIRA TEIXEIRA 20383439850	6132944	31.101.274/0001-09	RHAISSA ZACARCHENCO ROCHA NICOLA BONON 39467193841
6136109	38.048.650/0001-80	MARIA RAFAELA GONZAGA GARCIA DA SILVA 45034791803	6138659	38.090.166/0001-19	RICARDO ALEXANDRE MARTINS 15505617824
6134815	38.027.805/0001-00	MARIANA KELETI PEREIRA 41837936889	6136290	38.050.956/0001-70	RICARDO BACCARIN 40436135809
6137229	38.066.407/0001-94	MARIELE FAGUNDES ALMEIDA 09437121656	6135544	38.039.720/0001-33	RICHARD TURCHETTI BOONEN 18067835845
6139396	38.102.941/0001-09	MARILEIDE BORGES PINTO 26916505885	6136338	38.051.186/0001-80	RICHARD WILLIAM DA CRUZ 40719736846
6134998	38.031.482/0001-10	MARILIA BRAGA SIMOES 39909388863	6137601	38.072.007/0001-91	ROBERT GOULART BATISTA 39716974884
6134734	38.027.050/0001-35	MARILIS SAAD CUNHA PASSOS 11249133866	6139531	38.104.392/0001-01	ROBERT WELLINGTON SANTOS DE BRITO 49979692812
6136745	38.057.095/0001-52	MARINALVA DE JESUS ARAUJO 15465806893	6136702	38.056.662/0001-56	ROBERTO AUGUSTO ROMANHOLE 02510911805
6139450	38.103.374/0001-05	MARINEIDE DOS SANTOS JORGE 02659074542	6136826	38.058.481/0001-69	ROBERTO DE CASTRO SBROGGIO 25442235881
6139663	38.105.816/0001-52	MARISTELA MONTANHANA DA SILVA 31193183880	6137407	38.068.348/0001-93	ROBERVAL ROSA 00567273806
6138470	38.087.772/0001-85	MARIZA DE MATOS BUENO 36503225873	6138519	38.087.954/0001-56	ROBISON SANCHEZ DA SILVA 41587462800
6138845	38.094.613/0001-08	MARLY FRIAS RANALLE 27638829867	6138837	38.094.166/0001-97	RODNEY CORREA NASCIMENTO 05113516821
6138683	38.091.010/0001-52	MARTA APARECIDA CARLOS 28475081800	6139256	38.100.828/0001-94	RODRIGO LORIVAL DE ASSIS SEMENSATO 37640880874
6138691	38.091.159/0001-31	MATEUS AMADEU SIQUEIRA 40465695817	6139434	38.103.361/0001-36	RODRIGO PINHEIRO DOS SANTOS 21997207800
6137105	38.063.846/0001-43	MATEUS FERNANDO ALVES DA SILVA 37614988884	6132480	28.209.718/0001-01	ROGERIA ALVES GOMES DE ARAUJO 00034646442
6138721	38.092.668/0001-89	MATEUS VINICIUS DIAS FARAGO 47156537881	6131557	18.777.641/0001-12	ROGERIA SABURIDO FERREIRA 03596941440
6139426	38.103.323/0001-83	MATHEUS AUGUSTO LOPES DA SILVA 43527678832	6135757	38.043.100/0001-78	ROMARIO ALVES PEREIRA 62321468327
6135315	38.036.560/0001-79	MATHEUS DE FREITAS BAIÃO 44477281846	6138411	38.086.802/0001-39	ROMULO FERNANDES SILVA 24859632826
6139710	38.106.367/0001-67	MATHEUS DE OLIVEIRA GOMES 45809118810	6138217	38.083.238/0001-09	RONALD ROSA SANCHES 38085876876
6135390	38.037.233/0001-31	MAURO PRADO MENDES DA COSTA 05112298871	6135188	38.034.938/0001-03	RONALDO JOSE RODRIGUES 79115594904
6139485	38.103.820/0001-81	MICHEL KHALIL SLEIMAN 13805699824	6135943	38.045.954/0001-93	RONIVALDO APARECIDO SIQUEIRA 14991774888
6134530	38.023.627/0001-30	MICHELE FERNANDA DA SILVA RESENDE 36913148801	6137938	38.075.093/0001-96	ROSA MARIA COSTA DELFINO 85014702872
6134670	38.026.339/0001-30	MICHELE FERREIRA CASTRO 83806016291	6139647	38.105.619/0001-33	ROSA OMAR GABRIEL ARALDI 84848219868
6135684	38.041.824/0001-82	MICHELE LARISSA SILVA 47298191870	6136265	38.050.638/0001-00	ROSELI DE LIMA SANTOS 10026554470
6140572	38.054.928/0001-21	MIGUEL RIBEIRO POSSATO 43131532840	6138098	38.079.229/0001-36	ROSELY DE BARROS LIMA 21880313855
6135978	38.046.534/0001-21	MILENA ANDRE RAMALHO 44267594805	6137822	38.073.386/0001-34	ROSILENE RAMOS VENTURA 26658602875
6136567	38.054.606/0001-82	MILLENA APARECIDA SILVA RODRIGUES DE PONTES 50042120829	6138462	38.087.520/0001-56	ROSIMEIRE OLIVEIRA LINO 77010701504
6137423	38.068.977/0001-13	MILTON DA SILVA 27291795850	6136133	38.049.141/0001-71	ROSIVALDO FLORENTINO DA SILVA 22461869863
6135439	38.038.108/0001-46	MISLENE APARECIDA DA SILVA 29434213835	6136575	38.054.612/0001-30	SAMIA PHOLIANE TAMBACHA DE ANDRADE 38546609870
6136001	38.046.804/0001-02	MONICA RODRIGUES DOS SANTOS 45458282809	6136834	38.058.694/0001-90	SAMUEL AUGUSTO DOMINGUES DOS SANTOS 32199270840
6139612	38.104.966/0001-41	MOYSES RAMOS CARDOSO DE FREITAS JUNIOR 45222813827	6137369	38.067.805/0001-25	SAMUEL GUSTAVO BALIEIRO DA CRUZ 23949053875
6135765	38.043.322/0001-90	NATALHA REZENDE DRAPELA 33107400807	6135269	38.035.987/0001-52	SAMUEL VIEIRA DE SOUSA 22193208808
6137610	38.072.081/0001-08	NATALIA FERNANDA VIEIRA ZOILO 39469593855	6136192	38.049.505/0001-13	SANDERS ROBERTO PACOBELLO 25853307886
6138438	38.087.200/0001-04	NATALIA VALERIA FERRAZ SOUZA 37899636825	6138152	38.080.734/0001-09	SANDRA APARECIDA BRITO LOPES 14219143874
6139000	38.097.454/0001-03	NATHALIA CRISTINA DE MAGALHAES CAMARGO 46829400821	6137199	38.064.944/0001-03	SANDRA FRANCISCA OROFINO 05408418898
6135870	38.045.003/0001-14	NATHALIA GURITA NUNES 41802094890	6136893	38.060.318/0001-30	SILAS ALVES RIBEIRO 33791718835
6135862	38.044.927/0001-04	NEIDE DE LIMA RODRIGUES 21756531889	6137814	38.073.199/0001-50	SILVANA BERTINI FERNANDES 12065033860
6138284	38.084.484/0001-77	NEUSA APARECIDA DE MOURA 36524181824	6138993	38.097.414/0001-53	SILVIA REGINA DIAS 15467731858
6138829	38.094.145/0001-71	NICOLE BRITO CARVALHO 44900253863	6137075	38.062.761/0001-40	SILVIA VALERIA BOIS REQUIA 08486973830
6135790	38.043.894/0001-70	NILDES CAROLINA DOS SANTOS 55425399553	6136974	38.061.237/0001-55	SIMONE REGINA DE SOUZA BOSS 26862453874
6138020	38.077.735/0001-96	NIVALDO JOSE PINHEIRO 11603177809	6135536	38.039.395/0001-09	SIRLEI APARECIDA DA ROCHA 86157329904
6137008	38.062.011/0001-79	NOEL QUINTINO CALADO 17274090860	6137334	38.067.177/0001-88	SIRLEI FERNANDES DA SILVA RAMOS 87419866520
6137350	38.067.467/0001-21	OZIAS PEREIRA ROSA 32058596854	6136346	38.051.429/0001-80	SOLANGE APARECIDA BORSONE 09695012850
6139205	38.100.542/0001-09	PABLO HENRIQUE DAMASIO 43382701871	6137733	38.072.670/0001-96	SOLANGE SIQUEIRA DE SOUZA VILLAS BOAS 06004154903
6134610	38.025.127/0001-38	PATRICIA DE ARAUJO 05282811944	6137385	38.068.038/0001-79	SOLANGE TEREZINHA DAS CHAGAS 31609754875
6137261	38.066.564/0001-08	PATRICIA DE ARRUDA SILVA 89011015134	6136680	38.056.355/0001-75	SORAYA GABRIELA GARCIA NUNEZ 70562509631
6137512	38.070.758/0001-79	PATRICIA IZIS CESAR SILVA 28902038831	6135404	38.037.625/0001-09	STEFFANI SILVATTI GABETTA DE CAIROS 45313048880
6136311	38.051.121/0001-35	PATRICIA SCHEFFEL BOMBATI 26450805889	6139850	38.108.311/0001-41	STEPHAN GODOY DE SOUZA 37725127801
6136885	38.059.205/0001-15	PAULA CALTABIANO MENINGRONI DE OLIVEIRA 34971309829	6136060	38.047.789/0001-09	SUELI PEREIRA 26549535808
6139213	38.100.605/0001-27	PAULO DO AMARAL 19736760871	6138705	38.091.630/0001-91	SUELY OLIVEIRA 29680138828
6139701	38.106.276/0001-21	PAULO GONCALVES DA SILVA JUNIOR 42823111859	6134750	38.027.382/0001-10	TAINA GAMBUGGE BUENO 43273150874
6135803	38.043.934/0001-83	PAULO SERGIO CAVALCANTE UCHOA 14990058810	6134629	38.025.621/0001-00	TALITA GONCALVES MARQUES LOUREIRO 21899643850
6136923	38.060.466/0001-55	PEDRO HENRIQUE MARTINEZ DE CASTRO 45295815862	6139728	38.106.490/0001-88	TAMIRYS LUANE SANTOS SILVA 47252212874
6138594	38.089.213/0001-04	PEDRO LUIZ DOMINGOS 33297239808	6136052	38.047.566/0001-41	TANIA ANTUNES TONON 36158528854
6135650	38.041.660/0001-93	PRISCILA FERNANDA DA SILVA 34946200835	6139159	38.099.991/0001-84	TELMA STELLA SANTOS 06856673833
6139540	38.104.531/0001-05	RAFAEL COU TO FERREIRA 44050834871	6138896	38.095.413/0001-70	THAIS CRISTINA BARBOSA 41358442860
6136206	38.049.729/0001-25	RAFAEL DE LIMA 05783667382	6139183	38.100.372/0001-62	THAIS HELENA JAVAREZ FERRAZ 30875635873
6137709	38.072.397/0001-08	RAFAEL DE PAIVA BARBOSA 10809471671	6137377	38.068.017/0001-53	THAISA CRISTINA DE ASSIS MELO 36388038808
6137300	38.066.844/0001-08	RAFAEL DE SOUZA PARPINELI 33003105809	6139329	38.101.874/0001-08	THAMYRES DALVA FORTALEZA JORGE 06307052325
6136850	38.058.854/0001-00	RAFAEL FAVIN CORDEIRO 32857669801	6135463	38.038.754/0001-03	THIAGO DA SILVA GOMES 35391601835
			6137440	38.069.114/0001-60	TIAGO CONCEICAO DA SILVA 40818335831

6137830	38.073.662/0001-64	VALDECIR DA SILVA 16843127878
6138802	38.093.863/0001-23	VALDIMIR FERREIRA CARDOSO 24580503872
6138446	38.087.289/0001-09	VALDIR DA SILVA 29204461349
6136435	38.053.455/0001-48	VANDERLI JOSE COMINO RAMAO 26307113820
6136770	38.057.611/0001-49	VANESSA CRISTIANE GOMES 38324888802
6135277	38.036.235/0001-06	VANESSA DO NASCIMENTO LOPES 30980328802
6138527	38.087.985/0001-07	VANIA DE BARROS ROCHA 90197941249
6137288	38.066.810/0001-13	VANIA LUCCAS LOPES 01700202820
6138128	38.080.295/0001-26	VANUSA DE SOUZA BATISTA 38500409843
6138772	38.093.608/0001-80	VANUSA GONCALVES REIS 22504955804
6134858	38.028.745/0001-31	VILMA QUARESMA PEREIRA 33299396803
6138578	38.088.740/0001-02	VILSON OLIVEIRA DA SILVA 25041383855
6135145	38.034.449/0001-43	VINICIUS CESAR FERRARINI GIMENES 45758412856
6137628	38.072.133/0001-46	VINICIUS DA COSTA GOMES 06367190570
6138144	38.080.660/0001-00	VINICIUS EUZEBIO DE ASSIS 44932339828
6135250	38.035.944/0001-77	VITORIA RODRIGUES DA SILVA 47981108845
6138055	38.078.185/0001-20	VIVIANE DE MORAES OLIVEIRA BARBOSA 34874847811
6132375	27.564.902/0001-07	VIVIANE DONIZETE PEREIRA 14944776888
6135447	38.038.124/0001-39	VIVIANE FURTADO ZAGANINI XAVIER 20449575829
6135161	38.034.571/0001-10	VIVIANE SPADA SHIGEYOSI KLINK 32379322805
6139370	38.102.567/0001-41	WALDIR PAULA DA SILVA 31281400653
6137687	38.072.382/0001-31	WANDERLEY ROMAO DE MELO 09697480435
6138225	38.083.423/0001-95	WANESSA CRISTINA SOARES BENTO 12073038875
6134882	38.028.975/0001-09	WARLLEY SOUZA SILVA 28588149885
6136494	38.054.130/0001-80	WASHINGTON GUILHERME DOS SANTOS 39738496845
6137962	38.075.758/0001-61	WASHINGTON LUIS RAMOS 42450275843
6136397	38.052.461/0001-80	WERNNER ALEXANDRE MATOS DE ALMEIDA 40468523804
6137636	38.072.233/0001-72	WESLEY ORLEI DA CUNHA 32615045873
6134742	38.027.102/0001-73	WESLLEY RAFAEL NOVAES 40261331841
6136583	38.054.863/0001-14	WILLIAM TIBURCIO 40756341833
6138357	38.085.711/0001-89	WILLIAN RODRIGO DA SILVA 33221158874
6136486	38.054.039/0001-64	YAN TEGON DE LIMA AOKI 43295098816
6138985	38.097.368/0001-92	YORRANA VESPA FERREIRA 49458921805

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM - CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5665

PROTÓCOLO: 2020/99/462

PROPRIETÁRIO: SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO: 5751

PROTÓCOLO: 2020/99/522

PROPRIETÁRIO: MARCOS DA SILVA PORTO

DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 110/15 - ARI

SOLICITAÇÃO: 5623

PROTÓCOLO: 2020/99/521 PROPRIETÁRIO: MARCIA APARECIDA PRADO

DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 110/15 - ARI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5265

PROTÓCOLO: 2020/99/186

PROPRIETÁRIO: RENAN STRABELLI LEME

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4979

PROTÓCOLO: 2019/99/988

PROPRIETÁRIO: VICTOR HUGO BETTANIN

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4922

PROTÓCOLO: 2020/99/66

PROPRIETÁRIO: MATHEUS BACETTI PEDRO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5526

PROTÓCOLO: 2020/99/419

PROPRIETÁRIO: FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5529

PROTÓCOLO: 2020/99/530

PROPRIETÁRIO: RODRIGO CHAVEZ MONTEIRO DO PRADO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5477

PROTÓCOLO: 2020/99/529

PROPRIETÁRIO: JORGE ANTONIO DE SOUZA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL

PRAZO: 30 DIAS

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 20/11/626 SYMONE ANTUNES MIGUEZ - PROT. 19/11/14637 MARLENE LUCIENE DOS SANTOS MARTINS - PROT. 20/11/6483 POLUX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - PROT. 20/11/2502 ALEX SANDRO DE SOUZA NASCIMENTO - PROT. 20/11/6163 ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS - PROT. 20/11/7471 EDUARDO LEITE BRUNIALTI - PROT. 20/11/7506 ROBERTO ZANELLA - PROT. 20/11/7100 PATRICIA SABINO DE MATOS - PROT. 20/11/6937 LAIR ZAMBON - PROT. 20/11/6348 CLIMAARC COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA - PROT. 20/11/5511 MARIA WILMA COLOMBARI DE SOUZA - PROT. 20/11/3427 JOSE LUCIANO DOS SANTOS - PROT. 20/11/6667 WILSON ROBERTO CALZADO - PROT. 19/11/15120 DULCE VARRASCHIN LEVANTESE - PROT. 19/11/14557 JOAO BORBOLATO - PROT. 19/11/6313 NEUZICE GOVEIA DA SILVA EZEQUIEL - PROT. 19/11/14037 INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO - PROT. 20/11/340 ANDRE MARQUES JUNIOR - PROT. 20/11/311 SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS - PROT. 19/11/1007 VIVENCIA PSQUIATRIA DINAMICA E GE-

RIATRIA LTDA - PROT. 19/11/14635 EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA - PROT. 20/11/183 JOAO EDUARDO RODRIGUES ADAMI - PROT. 20/11/3226 FNOs PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/4337 CBR 080 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 17/11/11524 ARMANDO FERNANDES NETO - PROT. 18/11/5325 LILIAN MARIA DA ROCHA - PROT. 18/11/13754 MUNIR CHIQUE DIPPO - PROT. 20/11/6612 VITOR DE PAULA DA SILVA - PROT. 19/11/11641 RENATO MARTINS DE OLIVEIRA - PROT. 19/11/1919 HUMBERTO DINIZ PERALES DA SILVA - PROT. 19/11/15267 VIVIANE GONCALVES REIS TORRES - PROT. 19/11/15760 CARLOS ROBERTO DE FARIA - PROT. 18/11/2181 WILSON MAGARIO - PROT. 20/11/5064 JOICY JORDANA TROMBINI - PROT. 20/11/5357 SIVALDO DO NASCIMENTO - PROT. 20/11/6255 CUMARU PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/5738 MATHEUS RODRIGUES - PROT. 20/11/6520 TARJAB CAMBUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - PROT. 19/11/5439 PAULO ROBERTO MARCONDES DE ALMEIDA - PROT. 20/11/3400 WORTEX PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 20/11/1347 CONDOMINIO MORADAS NOVO HORIZONTE RESIDENCIAL II.

Campinas, 18 de agosto de 2020

ENG. SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDO

PROT. 20/11/7349 P R ABBRUZZESE LTDA.

DEFERIDO PELO BENEFICIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 12/01/2016, E DECRETO MUNICIPAL Nº 19.036 DE 02/03/2016

PROT. 18/11/15010 TEC-AÇO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

INDEFERIDOS

PROT. 19/11/15320 MICHEL DE ABREU - PROT. 19/11/15362 SERGIO DALL GALLO - PROT. 18/11/2903 MARCO ANTONIO DA SILVA - PROT. 19/11/14762 MARCO ANTONIO DA SILVA - PROT. 15/11/5515 FIR COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP - PROT. 15/11/1167 FIR COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP - PROT. 18/11/7002 BRUNO CRUZ MESSIAS - ME - PROT. 15/11/12430 PEDRO CAVALARI - PROT. 15/11/15420 JOSELITA DOS SANTOS SILVA - PROT. 15/11/13560 ROBERTO ANDRADE DE LIMA - PROT. 18/11/15737 VICTOR BOTELHO - PROT. 19/11/14875 TACIO CEZAR NEVES DE MIRANDA - PROT. 19/11/9144 BERENICE CAMPOS SOUZA NETO - PROT. 20/11/4160 ELENA MARIA DE MARCHI EIRELI.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 19/11/6332 P R ABBRUZZESE LTDA - PROT. 19/11/11544 MARTINHO LAUER NETO - PROT. 20/11/4964 LOJAS RENNER S.A. - PROT. 19/11/5462 RF LAGAZZI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - PROT. 19/11/12743 JONATA LUIZ DOS SANTOS - PROT. 19/11/8709 SKY RENTAL - GUINDASTES E PLATAFORMAS - EIRELI - PROT. 20/11/4118 TORNOZIL - USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - PROT. 20/11/4195 VDM OPTICA LTDA - PROT. 20/11/4286 CEU AZUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA - PROT. 20/11/6644 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA - PROT. 20/11/7247 EMPORIO TEENBEEF EIRELI - PROT. 18/11/5656 SERVIÇO DE SAUDE DR. CANDIDO FERREIRA - PROT. 20/11/7336 LA AGUA - COMERCIO DE AGUA E BEBIDAS LTDA - PROT. 19/11/4170 EQUIKAMP ACADEMIA LTDA - PROT. 20/11/2088 COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA - PROT. 19/11/10187 EQUILIBRIO FITNESS ACADEMIA LTDA - PROT. 20/11/4091 CAMPINAS AEROPORTO HOTEL EIRELI - PROT. 19/11/1886 NIKEY ALIMENTOS LTDA - EPP - PROT. 19/11/10636 MALANG FOOD EIRELI - EPP - PROT. 20/11/4765 ADC PORTLAND DO BRASIL EIRELI - PROT. 20/11/7177 WILLIAM MANOEL MAGALHAES - PROT. 20/11/7179 NESTOR LOPES COELHO NETO - PROT. 20/11/2727 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT. 18/11/9533 INSTITUTO CAMPINEIRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA - PROT. 19/11/15538 S.MAGALHAES S.A. LOGISTICA EM COMERCIO EXTERIOR.

Campinas, 18 de agosto de 2020

ENG. MOACIR J. M. MARTINS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INDEFERIDOS

PROT. 19/10/29212 JOAO CARLOS DI GENIO - PROT. 19/10/29218 JOAO CARLOS DI GENIO.

Campinas, 18 de agosto de 2020

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua Onze de Agosto, nº.744, 1º Andar.

Victor Hugo Nery Martins, matrícula: 125.362-0
26/08/2020 (4ª f) às 9:00hs.

Rosenei Grego Duarte, matrícula: 28269-3
26/08/2020 (4ª f) às 10:00hs.

Campinas, 18 de agosto de 2020

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 94055/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00032652-29, pelo presente, **RESOLVE**

Revogar o item da portaria nº 91674/2019, que nomeou o Sr. Renato Piva da Silva, matrícula nº 132755-0, como representante suplente da Diretoria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, junto ao Conselho Municipal de Cultura de Campinas.

Revogar o item da portaria nº 91674/2019, que nomeou o Sr. Alexandre Randi, matrícula nº 135196-6, como representante titular da Diretoria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, junto ao Conselho Municipal de Cultura de Campinas. Nomear os senhores abaixo relacionados, como representantes da Secretaria Municipal de Cultura, junto ao Conselho Municipal de Cultura de Campinas; Departamento de Cultura Titular: Renato Piva da Silva, matrícula nº 132755-0

Suplente: Rosângela da Gloria Novais Reis, matrícula nº 107561-6

PORTARIA N.94078/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, em face da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, Decreto Municipal nº 11.552 de 01 de julho de 1994 e Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, autoriza o afastamento, com prejuízo da remuneração, da Conselheira Tutelar abaixo relacionada, a partir de 15 de agosto de 2020, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

A Conselheira deverá oportunamente apresentar os comprovantes do registro da candidatura fornecido pela Justiça Eleitoral.
A inobservância do disposto acima implicará no cancelamento do afastamento e atribuição de falta ao serviço.

Matrícula - Nome
135578-3: DEBORA DE ANDRADE PALERMO

PORTARIA N.º 94064/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, em face da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, Decreto Municipal nº 11.552 de 01 de julho de 1994 e Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, autoriza o afastamento dos servidores abaixo relacionados, a partir de 15 de agosto de 2020, pelo período de 03 (três) meses, para concorrerem a Cargos Eletivos nas Eleições Municipais de 2020.

Os servidores deverão oportunamente apresentar os comprovantes do registro da candidatura fornecido pela Justiça Eleitoral.

A inobservância do disposto acima implicará no cancelamento do afastamento e atribuição de falta ao serviço.

Matrícula - Nome

345679 - ADENILSON BUENO DA SILVA
344800 - ADRIANA MARESTONI SPADONI
350222 - ALEXANDRE MORAES DE ALVARENGA RANGEL
1072277 - AMILTON LUIS FIM LIMA
350494 - APARECIDA CELESTE LOPES DE ALMEIDA
1292420 - BEATRIZ POSTAL COSTA
958123 - CLAUDIO LUIZ MORAES
1059211 - CLEIR APARECIDO COELHO
649627 - CLOVIS DE AZEVEDO NETO
286524 - CREUZA RODRIGUES REAL DE OLIVEIRA
1059696 - CRISTIANO DE OLIVEIRA E SILVA
102437-0 - DANIELLA AMADA RODRIGUES GOMES DOS SANTOS
977187 - DARIO JORGE GIOLO SAADI
65134-6 - DELMIRO DIAS DO NASCIMENTO
1021940 - EGGLE SILVA PEREIRA NASCIMENTO
1170910 - FERNANDA APARECIDA FIDELIS DE SOUZA
103931-8 - LARA SOFIA FRIGERI
1113488 - LILIA ARANTES ZEBALHO
983560 - LUIZ GONZAGA
125972-5 - LUIZ GUILHERME WEISS FRANCO DE CAMPOS
119589-1 - LUIZ GUSTAVO MERLO
1170066 - MARCIO OLIVEIRA SANTOS
350362 - MARCO ANTONIO HENRIQUE
1057758 - MARIA JOSE DALLA BERNARDINA
34243-2 - MARGARIDA DA SILVA CALIXTO
999334 - MAURA ELIZABETH CRUZ
1014595 - NELSON JOSE PACHECO
1306006 - NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS
968633 - ORESTES AUGUSTO TOLEDO
279609 - PEDRO DE CAIRO
1063030 - PEDRO HENRIQUE GONSALES DE OLIVEIRA
107870-4 - SERGIO LUIS DOS SANTOS
1172999 - SILVIA MARLENE DA GRACA SILVA
103388-3 - SOLANGE LOUREIRO POZZUTO
1315447 - SONIA MORELLI JUSTI
1211625 - THELMA ELAINE BRASILEIRO ROBERTI
93220 - 5 - VALDIR FERREIRA
285617 - VERA LUCIA RODRIGUES DE FARIA

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE AGENTE DE AÇÃO SOCIAL (EDITAL 001/2020)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos COMUNICA que os candidatos abaixo relacionados foram considerados eliminados do Concurso Público Edital 001/2020 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

NOME: Elinete Santos De Souza

NOME: Thamiris Soares Do Nascimento

Campinas, 18 de agosto de 2020

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 94079/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e,

RESOLVE

Exonerar a partir de 17/08/2020, o Sr. RONAY SIMÕES ASSUNÇÃO, matrícula nº 135057-9, do cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Exonerar a partir de 19/08/2020, o Sr. FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA, matrícula nº 135404-3, do cargo em comissão de Assessor Departamental nível VIII, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

Nomear a partir de 19/08/2020, o Sr DIEGO HENRIQUE APARECIDO BENETTI, RG 47119071-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 19/08/2020, o Sr, DENILSON MEDEIROS LAUDELINO, RG 12466725-9, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Transportes Interno, da Secretaria Municipal de Administração.

Nomear a partir de 19/08/2020, o Sr. HENRY EUGÊNIO, RG 32392684-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Nomear a partir de 19/08/2020, o Sr. ANDERSON SOARES, RG 46201181-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível VI, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00022686-16 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 332/2019 - Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 142.108,62** (Cento e quarenta e dois mil, cento e oito reais e sessenta e dois centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **CM HOSPITALAR S/A.**, no valor total de **R\$ 5.415,58** (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), para o fornecimento dos lotes 03,11,12,23,38 e 49, Ata Registro de Preços nº 045/2020;

- **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 13.689,84** (treze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para o fornecimento dos lotes 22,30 e 36, Ata Registro de Preços nº 046/2020;

- **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, no valor de **R\$ 96.487,20** (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) para o fornecimento do lote 14, Ata de Registro de Preço nº 048/2020;

- **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 26.516,00** (vinte e seis mil, quinhentos e dezesseis reais), para o fornecimento do lote 47, Ata Registro de Preços nº 051/2020;

Campinas, 18 de agosto de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00046697-74 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 044/2020 - Objeto:** Registro de Preços de bomba de insulina e insumos, em atendimento a Mandados Judiciais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 33.056,56** (Trinta e três mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **C.B.S MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, no valor total de **R\$ 33.056,56** (trinta e três mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para o fornecimento dos lotes 01,02,03,04,07,10 e 11 Ata Registro de Preços nº 209/2020.

Campinas, 18 de agosto de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

Fica o estabelecimento La Belle Center Estúdio de Cabeleiros Ltda, CNPJ 33.724.328/0001-00, localizado a Rua Coronel Quirino, 2102, Bairro Cambuí -Campinas/ SP, com atividade(s) de cabeleiros, manicure e pedicure, desinterditado totalmente, conforme TRM Nº 4409, lavrado em 10/08/2020.

Campinas, 17 de agosto de 2020

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO
COORDENADORA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00018348-71 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 153/2019 - Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 42.420,92** (Quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no valor total de **R\$ 234,00** (duzentos e trinta e quatro reais), para o fornecimento do lote 124, Ata de Registro de Preços nº 530/2019;

- **CM HOSPITALAR LTDA.**, no valor total de **R\$ 5.892,84** (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), para o fornecimento do lote 40,50,103 e 104, Ata de Registro de Preços nº 531/2019;

- **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A**, no valor total de **R\$ 183,60** (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), para o fornecimento do lote 47, Ata Registro de Preços nº 537/2019;

- **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, no valor de **R\$ 36.110,48** (trinta e seis mil, cento e dez reais e quarenta e oito centavos) para o fornecimento do lote 145, Ata de Registro de Preço nº 539/2019;

Campinas, 18 de agosto de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC.2019.00020690-87 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 343/2019 - Objeto:** Registro de Preços de **KIT DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE PRÓSTATA E AGULHA PARA BIÓPSIA DE MAMA E TECIDOS MOLES, COM PISTOLA DISPARADORA EM COMODATO para a Rede Municipal de Saúde.** Diante dos elementos constantes

no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 1.914,00** (Um mil, novecentos e quatorze reais), a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:
- UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA- EPP, no valor total de **R\$ 1.914,00** (um mil, novecentos e catorze reais), para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 094/2020;

Campinas, 18 de agosto de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

Fica o estabelecimento Centerlar Comércio de Utilidades Ltda, CNPJ: 05.951.362/0010-72, localizado na Av. Rua Barão de Itapura, 2.142, Jardim Guanabara, DESINTERDITADO PARCIALMENTE.

Campinas, 18 de agosto de 2020
JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO
 COORDENADORA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC.2020.00022246.85 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 124/2020 - **Objeto:** Registro de preços de material de consumo de odontologia. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 555,60** (quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:
- AIRMED - EIRELI., no valor total de **R\$ 555,60** (quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para o fornecimento do lote 02, Ata de Registro de Preços nº 377/2020;

Campinas, 18 de agosto de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00036619-22
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S.A.
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0527-04
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº341/20, RECEBIDO EM 27/07/2020.

PROTOCOLO: PMC.2020.00036852-79
INTERESSADO: MALDONADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/ CPF: 08.639.894/0002-57
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00035455-15
INTERESSADO: PALERMO E GARCIA DROGARIA E PERFUMARIALTDA
CNPJ/ CPF: 10.698.238/0001-96
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 INDEFERIDO POR SE TRATAR DE DUPLICIDADE DE DOCUMENTAÇÃO JÁ INDEFERIDA.

PROTOCOLO: PMC.2020.00030261-51
INTERESSADO: LANCHONETE, PANIFICADORA E CONFEITARIA MASSA DOURADA LTDA - EPP
CNPJ/ CPF: 53.465.878/0001-69
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº Nº 61/20 RECEBIDO EM 26/06/2020.

PROTOCOLO: PMC.2020.00034050-98
INTERESSADO: A C DA SILVA SANTOS COMERCIO IMP. E EXP - ME
CNPJ/ CPF: 11.063.738/0001-14
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº230/20, RECEBIDO EM 10/07/2020.

Campinas, 18 de agosto de 2020
JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO
 COORDENADORA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC.2018.00043205-26 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 203/2019 - **Objeto:** Registro de preços de material de consumo de odontologia. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 1.097,95** (Um mil, noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:
- DIABÉTICOS EIRELI., no valor total de **R\$ 74,75** (setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), para o fornecimento do lote 45, Ata de Registro de Preços nº 039/2020;

- AIRMED - EIRELI., no valor total de **R\$ 551,20** (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), para o fornecimento dos lotes 30 e 48, Ata de Registro de Preços nº 040/2020;

- FORÇA MEDICAL DISTRIBUIDORA EURELI. no valor de **R\$ 72,00** (setenta e dois reais), para o fornecimento do lote 32 Ata de Registro de Preço nº 043/2020;

- EXCELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI., no valor total de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), para o fornecimento do lote 04, Ata de Registro de Preços nº 135/2020;

Campinas, 18 de agosto de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

Fica o estabelecimento Comercial de Móveis Jordanésia, CNPJ 21.660.838/0111-16, localizado a Rua Treze de Maio, 226, Bairro Centro, Campinas/ SP, com atividade(s) de comércio varejista, DESINTERDITADO.

Campinas, 18 de agosto de 2020
JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO
 COORDENADORA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROCESSO SEI Nº 2019.00043139-11
INTERESSADO: SAIS E FLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
 A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS - SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, POR MOTIVO DE NÃO CONFIRMAÇÃO ELETRÔNICA DO RECEBIMENTO, DA CIÊNCIA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº **2649057**, LAVRADO EM 08/07/2020, À EMPRESA SAIS E FLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME, NOME FANTASIA SAIS E FLORA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.985.627/0001-98, ENDEREÇO: R: BARONESA GERALDO DE RESENDE, 397, JARDIM GUANABARA, CAMPINAS-SP, ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, QUE DETERMINA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO ARTIGO 112 DA LEI ESTADUAL 10083/98 C/C INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 15139/16. O INFRATOR PODERÁ APRESENTAR RECURSO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. QUANDO NA PENALIDADE DE MULTA, A NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO IMPLICA NA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA MULTA NO MESMO PRAZO CITADO.

Campinas, 18 de agosto de 2020
CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00027852-88
INTERESSADO: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
CNPJ/ CPF: 06.042.467/0001-80
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00027869-26
INTERESSADO: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
CNPJ/ CPF: 06.042.467/0001-80
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 DEFERIDO

Campinas, 18 de agosto de 2020
ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00030640-88
INTERESSADO: ELOISA LANGE GUERRA MORETTI
CPF/CNPJ: 286.007.188-13
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00029147-89
INTERESSADO: JULIANA IRAÍ AGGIO JAMBERCI
CPF/CNPJ: 260.786.728-27
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00033864-41
INTERESSADO: BIOMINERAIS ANÁLISES QUÍMICAS E CLÍNICAS LTDA
CPF/CNPJ: 03.750.756/0001-46
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00033353-75
INTERESSADO: ANDRÉA FOGAÇA MENEGUETTE
CPF/CNPJ: 793.807.789-53
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00033203-43
INTERESSADO: RENATO SIMÕES ANGELO
CPF/CNPJ: 277.722.138-32
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00030799-48
INTERESSADO: GEORGE CARCHEDI LUCCAS
CPF/CNPJ: 440.749.488-34
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00038303-84
INTERESSADO: LUÍS FALIVENE ROBERTO ALVES
CPF/CNPJ: 014.201.278-53
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00034775-95
INTERESSADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RAMOS DE SOUZA LTDA (FILIAL TÉCNICA COC)
CPF/CNPJ: 51.313.096/0001-89
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
 DEFERIDO COM CONDICIONANTES

Campinas, 18 de agosto de 2020
ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00027872-21
INTERESSADO: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 06.042.467/0001-80
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 DEFERIDA A PRESENTE DEFESA

PROTOCOLO: PMC.2020.00027866-83
INTERESSADO: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 06.042.467/0001-80
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 DEFERIDA A PRESENTE DEFESA

PROTOCOLO: PMC.2020.00027861-79
INTERESSADO: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 06.042.467/0001-80
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 DEFERIDA A PRESENTE DEFESA

Campinas, 18 de agosto de 2020
ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:***PROTOCOLO: PMC.2020.00032216-12****INTERESSADO:** LUCIANA LOURENÇO BARBOSA EPP**CPF/CNPJ:** 23.750.024/0001-63**ASSUNTO:** AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PUBLICA-SE A LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA Nº 189/20 NO VALOR DE R\$ R\$ 1.446,44 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)ORA IMPOSTO POR ESTA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O ESTABELECIMENTO DE RAZÃO SOCIAL:LUCIANA LOURENÇO BARBOSA CNPJ: 23.750.024/0001-63, SENDO CONTADO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O ESTABELECIMENTO PROTOCOLIZAR RECURSO TEMPESTIVO A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO.

PROTOCOLO: PMC.2020.00035454-26**INTERESSADO:** ENNIO CABELEIREIROS LTDA**CPF/CNPJ:** 01.195.169/0001-07**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO**INDEFERIDO O RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA MULTA.****PROTOCOLO: PMC.2020.00027176-14****INTERESSADO:** LEOMAR PEDRO FARIAS**CPF/CNPJ:** 195.520.188-97**ASSUNTO:** AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PUBLICA-SE A LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA Nº 2703882 NO VALOR DE R\$ R\$ 1.446,44 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA O ESTABELECIMENTO DE RAZÃO SOCIAL: LEOMAR PEDRO FARIAS CPF: 195.520.188-97 SENDO CONTADO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O ESTABELECIMENTO PROTOCOLIZAR RECURSO TEMPESTIVO A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO.

PROTOCOLO: PMC.2020.00035482-80**INTERESSADO:** ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA**CPF/CNPJ:** 96.681.861/0027-90**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO**MANTENHO O AUTO E INDEFIRO O RECURSO PROTOCOLADO SOB Nº PMC.2020.00035482-80****PROTOCOLO: PMC.2020.00027470-17****INTERESSADO:** M.V. OLIVEIRA EIRELI**CPF/CNPJ:** 31.620.003/0005-85**ASSUNTO:** AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PUBLICA-SE A CIÊNCIA DA LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA AO ESTABELECIMENTO M.V. OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 31.620.003/0005-85 NO VALOR DE 400 UFIC'S REFERENTE AO AIP Nº 9356 (2750519) E AI 05 (2595004) APLICADOS POR NÃO EMITIR E/OU FIXAR EM LOCAL VISÍVEL A DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL, MANTER AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO INTERIOR DA LOJA, NÃO FORNECER MÁSCARAS EM NÚMERO ADEQUADO, NÃO TER CONTROLE DO FLUXO DE PESSOAS E NÃO DEMARCAR SOLO NO LOCAL DE ATENDIMENTO, DESCUMPRINDO OS ARTS. 3º, 4º e 5º DO DEC. MUN. 20.901/20 E, PORTANTO SUJEITO ÀS PENALIDADES, CONFORME ARTIGO 8º DO DEC. MUN. 20.901/20 E ARTIGO 122 INCISO XX e 127 DA LEI ESTADUAL 10.083/1998.

PROTOCOLO: PMC.2020.00031491-56**INTERESSADO:** ALCÂNTARA SILVA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E DEPILAÇÃO LTDA**CPF/CNPJ:** 06.296.077/0001-37**ASSUNTO:** AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PUBLICA-SE A LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA Nº2717276NO VALOR DE R\$ R\$ 1.446,44 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA O ESTABELECIMENTO DE RAZÃO SOCIAL:ALCÂNTARA SILVA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E DEPILAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.296.077/0001-37, SENDO CONTADO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O ESTABELECIMENTO PROTOCOLIZAR RECURSO TEMPESTIVO A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO.

PROTOCOLO: PMC.2020.00036942-60**INTERESSADO:** PET CAMP COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**CPF/CNPJ:** 27.531.489/0001-84**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO**MANTENHO O AUTO E INDEFIRO O RECURSO PROTOCOLADO SOB Nº PMC.2020.00036942-60****PROTOCOLO: PMC.2020.00031457-54****INTERESSADO:** MARIA LUIZA MARTINS JANNINI**CPF/CNPJ:** 11.100.454/0001-50**ASSUNTO:** AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PUBLICA-SE A LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA Nº2716875NO VALOR DE R\$ R\$ 1.446,44 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA O ESTABELECIMENTO DE RAZÃO SOCIAL:MARIA LUIZA MARTINS JANNINI, CNPJ: 11.100.454/0001-50, SENDO CONTADO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O ESTABELECIMENTO PROTOCOLIZAR RECURSO TEMPESTIVO A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO.

PROTOCOLO: PMC.2020.00036920-54**INTERESSADO:** ANDERSON TADAO HORIKAWA UTILIDADES ME (GIGA UTILIDADES)**CPF/CNPJ:** 07.314.445/0001-95**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO**INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 342/20, RECEBIDO EM 27/07/2020.**

Campinas, 18 de agosto de 2020

JANETE DÓ PRADO ALVES NAVARRO
COORDENADOR**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:*

Desinterdição total do estabelecimento ENNIO CABELEIREIROS LTDA, CNPJ: 01.195.169/0001-07, localizado a Rua Gustavo Ambrust, 330, bairro Nova Campinas, diante a mudança de fase do plano de flexibilização

Campinas, 18 de agosto de 2020

JANETE DÓ PRADO ALVES NAVARRO
COORDENADOR**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:***PROTOCOLO: PMC.2020.00035940-44****INTERESSADO:** A. MINIACCI - FARMÁCIA**CPF/CNPJ:** 17.496.031/0001-88**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00033848-21****INTERESSADO:** HOSPITAL VERA CRUZ S A - FARMÁCIA HOSPITALAR**CPF/CNPJ:** 46.009.718/0010-30**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**DEFERIDO**

Campinas, 18 de agosto de 2020

CLÉRIA M.M. GIRALDELO
CHEFE DE SETOR**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:***Protocolo: PMC.2020.00031469-98****Interessado:** Comercial de Móveis Jordanésia**CNPJ/ CPF:** 21.660.838/0111-16**Assunto:** AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Publica-se a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade Multa nº 2763988 no valor de R\$ R\$ 1.446,44 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo contado o prazo de 10 (dez) dias para o estabelecimento protocolizar recurso tempestivo a partir da data da ciência da publicação.

Campinas, 18 de agosto de 2020

JANETE DÓ PRADO ALVES NAVARRO
COORDENADORA**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

Fica o estabelecimento Clarice M. dos Santos - Varejão, CNPJ 20.242.684/0001-45 localizada na Rua Ernesto Alves Filho, 291 - Jd. Campos Eliseos, Campinas/SP, INTERDITADO TOTAL, conforme Auto de Infração Nº 5031, Auto de Imposição de Penalidade Nº 06877, lavrados em 18/08/2020, por não atender os requisitos de Boas Práticas de Higiene, Manipulação e Armazenagem de Alimentos, previstas em Legislação.

Campinas, 18 de agosto de 2020

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:***PROTOCOLO: PMC.2020.00027248-15****INTERESSADO:** VERA MEIRA COSTA**CNPJ/ CPF:** 168.358.588-77

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE VERA MEIRA COSTA, CPF 168358588-77, CROSP 68823.

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00025627-34****INTERESSADO:** ELLEN RITA DE CARVALHO FERRARO**CNPJ/ CPF:** 479.373.006-04**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00021038-96****INTERESSADO:** ESCOLA INFANTIL KAIROS EIRELI**CNPJ/ CPF:** 19.864.233/0001-60**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA**INDEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00010617-40****INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA TELECAM**CNPJ/ CPF:** 51.880.268/0001-04

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROSELY VIEIRA DE SOUZA E SILVA CPF: 099.446.408-83 CREF4/SP: 023866-G/SP

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00038146-99****INTERESSADO:** ÂNGELA CAROLINA DE BARROS GOBBO**CNPJ/ CPF:** 311.441.188-67**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00038142-65****INTERESSADO:** ANGELO ALBERTO GOBBO**CNPJ/ CPF:** 600.071.508-06**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00012230-73****INTERESSADO:** ALFAMED CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA**CNPJ/ CPF:** 03.797.526/0001-32**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**DEFERIDO**

Campinas, 18 de agosto de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**Processo Administrativo:** PMC.2019.00015580-76**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 142/2020**Objeto:** Aquisição de veículo tipo SUV (Utilitário Esportivo).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do artigo 8º Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, AUTORIZO a DESPESA, referente ao objeto em epígrafe, no valor de R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais), a favor da empresa **VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**, com recursos advindos do Convênio 894193/2019 celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
2. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências.

Campinas, 17 de agosto de 2020

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**PROTOCOLO Nº 2017/10/16.771 PG***Despacho Autorizativo Interessada: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública*

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como, dos pareceres de fls. 93 a 101, 102 e verso e 103 da Secretaria de Assuntos Jurídicos que indicam, respec-

tivamente, a necessidade e a anuência de impedimentos legais, e uma vez observadas todas as recomendações do DAJ, AUTORIZO:

1- A celebração de aditivo ao Termo de Cooperação firmado entre o Município de Campinas, através da Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e a autarquia municipal Serviços Técnicos Gerais - SETEC (Termo de Cooperação nº 19/2018), que tem a finalidade de autorizar a fiscalização exercida pela SETEC, de forma concorrente, aos membros da Guarda Municipal de Campinas, para que possam exercer atividades de fiscalização e desobstrução do solo público no perímetro urbano do Município de Campinas, visando a prorrogação do ajuste por mais 24 (vinte e quatro) meses;

2- Publique-se;

Campinas, 17 de agosto de 2020
LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0124	61130	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	004-	2020/156/7513
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0165	61133	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	005-	2020/156/7514
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0180	61236	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	006-	2019/156/1580
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0877	61410	"CHÁCARAS PRIMAVERA "	036-	2018/156/8074
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3261.23.40.0456	61539	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA "	019-	2019/156/4245
"FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA."	3431.42.67.1036	61317	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA "	012-	2019/156/1249
"GEORGE SAMUEL ANTOINE"	3413.61.29.0154	61379	"CHÁCARA CNÉO "	017-	2020/156/7560
"LAERCIO RAIMUNDO DA SILVA"	4311.34.10.0253	61477	"JARDIM ROSANA "	001-D-SUB	2020/156/8014
"MARIANA DANTAS TURINO DE MIRANDA"	4311.61.35.0422	61467	"JARDIM ANA LUIZA "	001-	2020/156/7994
"NELSON TADAYOCI HIGUTTI"	3263.13.44.0236	61549	"PARQUE ALTO DO TAQUARAL "	011-	2018/156/5859
"SERGIO GIL FERRO"	4153.33.61.0697	61058	"CAMINHOS DE SAN CONRADO "	002-	2020/156/2974

Campinas, 17 de agosto de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455-2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ARLINDO SOARES JAIME"	3261.52.56.0202	61536	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA "	006	2018/156/8360
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3322.34.13.0066	61201	"PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE "	011-	2019/156/2423
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3411.53.25.0001	61220	"PARQUE VIA NORTE - 1ª PARTE "	002-	2020/156/6557
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3411.53.25.0042	61222	"PARQUE VIA NORTE - 1ª PARTE "	001-	2020/156/7034
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0124	61129	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	004-	2020/156/7513
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0165	61132	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	005-	2020/156/7514
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0180	61235	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	006-	2019/156/1580
"DELZI MARTA AGIZ"	3411.54.11.0255	61223	"JARDIM EULINA "	005-	2020/156/7352
"EDMILSON MENDONÇA"	5213.63.19.0044	61101	"JARDIM SÃO DOMINGOS "	004-	2020/156/6359
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0977	61402	"CHÁCARAS PRIMAVERA "	041-	2018/156/6700
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0917	61407	"CHÁCARAS PRIMAVERA "	038-	2018/156/8071
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0897	61408	"CHÁCARAS PRIMAVERA "	037-	2018/156/8072
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0877	61409	"CHÁCARAS PRIMAVERA "	036-	2018/156/8074
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0352	61411	"CHÁCARAS PRIMAVERA "	016-	2018/156/8080

"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3261.23.40.0456	61537	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA "	019-	2019/156/4245
"ESPOLIO DE MARIA JOSE VENDITTI MUTO"	3414.31.61.0224	61443	"BAIRRO BOTA-FOGO "	002-	2018/156/6646
"FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA."	3431.42.67.1036	61316	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA "	012-	2019/156/1249
"FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0957	61405	"CHÁCARAS PRIMAVERA "	040-	2018/156/8062
"GEORGE SAMUEL ANTOINE"	3413.61.29.0154	61378	"CHÁCARA CNÉO "	017-	2020/156/7560
"JOAO MIGUEL"	3432.63.49.0001	61425	"JARDIM DO TREVO "	011-UNI	2020/156/600
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0344	61225	"VILA BOM RETIRO "	006-	2020/156/7596
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0281	61226	"VILA BOM RETIRO "	001-	2020/156/7582
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0304	61228	"VILA BOM RETIRO "	002-	2020/156/7592
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0314	61230	"VILA BOM RETIRO "	003-	2020/156/7593
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0324	61232	"VILA BOM RETIRO "	004-	2020/156/7594
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0334	61234	"VILA BOM RETIRO "	005-	2020/156/7595
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0128	61392	"JARDIM ALTO CAMBUÍ "	015-	2020/156/7812
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0109	61393	"JARDIM ALTO CAMBUÍ "	013-	2020/156/7895
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0119	61394	"JARDIM ALTO CAMBUÍ "	014-	2020/156/7894
"LUCIANO ANTUNES"	3244.31.54.0080	61018	"PARQUE DOS POMARES "	004-	2020/156/7142
"MARIA REGINA VERO-NEZZE"	3343.42.25.0189	61086	"JARDIM NOVO MARACANÁ "	021-	2019/156/2578
"NELSON TADAYOCI HIGUTTI"	3263.13.44.0236	61548	"PARQUE ALTO DO TAQUARAL "	011-	2018/156/5859
"PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A"	3433.24.90.0228	61355	"JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS "	005-À REA	2020/156/6228
"VILA D'ESTE - LOTEAMENTOS DE IMOVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA"	3224.43.71.0347	61238	"LOGRADOUROS SEM LOTEAMENTO "	001-B-GL	2020/156/6934

Campinas, 17 de agosto de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0124	61128	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	004-	2020/156/7513
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0165	61131	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	005-	2020/156/7514
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3261.23.40.0456	61538	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA "	019-	2019/156/4245
"ESPOLIO DE JASMINE DE MIGUELI PIZARRO"	3344.52.65.0300	61141	"JARDIM SÃO JUDAS TADEU "	022-	2020/156/7132
"FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA."	3431.42.67.1036	61315	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA "	012-	2019/156/1249
"GEORGE SAMUEL ANTOINE"	3413.61.29.0154	61377	"CHÁCARA CNÉO "	017-	2020/156/7560
"MARCILIO JULIO DOMINGOS"	3344.52.78.0001	61090	"JARDIM SÃO JUDAS TADEU "	001-	2020/156/4267
"ONIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"	3164.64.20.0329	61217	"PARQUE VIA NORTE - 4ª PARTE "	030-	2020/156/5998

Campinas, 17 de agosto de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"AUTO FUNILARIA E PINTURA PIXOXO LTDA."	3414.61.79.0169	61253	CENTRO	022-	2020/156/4027

"ENEIDA BRITO MARQUES GONCALVES"	3432.42.91.0085	61001	"JARDIM DO LAGO"	022-	2020/156/3835
----------------------------------	-----------------	-------	------------------	------	---------------

Campinas, 17 de agosto de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO DIAS"	3414.24.19.0001	61495	"JARDIM BON-FIM"	002-SUB	2018/156/7966
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3322.34.13.0066	61200	"PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE"	011-	2019/156/2423
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3411.53.25.0001	61219	"PARQUE VIA NORTE - 1ª PARTE"	002-	2020/156/6557
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3411.53.25.0042	61221	"PARQUE VIA NORTE - 1ª PARTE"	001-	2020/156/7034
"ENEIDA BRITO MARQUES GONCALVES"	3432.42.91.0085	61000	"JARDIM DO LAGO"	022-	2020/156/3835
"ESPOLIO DE ANTONIO BARBI"	3442.41.26.0001	61502	"JARDIM CARLOS LOURENÇO"	017-	2020/156/5828
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0917	61406	"CHÁCARAS PRIMAVERA"	038-	2018/156/8071
"JOAO MIGUEL"	3432.63.49.0001	61424	"JARDIM DO TREVÓ"	011-UNI	2020/156/600
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0304	61227	"VILA BOM RETIRO"	002-	2020/156/7592
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0314	61229	"VILA BOM RETIRO"	003-	2020/156/7593
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0324	61231	"VILA BOM RETIRO"	004-	2020/156/7594
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0334	61233	"VILA BOM RETIRO"	005-	2020/156/7595
"MANUEL JACINTO TEODORO"	3432.24.89.0054	61290	"VILA SÃO BERNARDO"	007-	2020/156/7427
"MARIA JOSE ARGERIDE PAUDA"	3431.21.92.0281	61303	"JARDIM LONDRES"	001-	2020/156/7640
"MARIA REGINA VERO-NEZZE"	3343.42.25.0189	61085	"JARDIM NOVO MARACANÃ"	021-	2019/156/2578
"ONIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"	3164.64.20.0329	61218	"PARQUE VIA NORTE - 4ª PARTE"	030-	2020/156/5998

Campinas, 17 de agosto de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ADRIANO LUIS LOZANO"	3214.13.68.0255	23148	"RESIDENCIAL TERRAS DO BARÃO"	004-	2020/156/1832
"CARLOS ALBERTO DIRESTA"	3443.42.00.0197	23452	"PARQUE SÃO MARTINHO"	043-	2019/156/9589

Campinas, 17 de agosto de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA DO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA DO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ADRIANO LUIS LOZANO"	3214.13.68.0255	23546	"RESIDENCIAL TERRAS DO BARÃO"	004-	2020/156/1832
"CARLOS ALBERTO DIRESTA"	3443.42.00.0197	23451	"PARQUE SÃO MARTINHO"	043-	2019/156/9589

Campinas, 17 de agosto de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO DO PARECER EXARADO PELA ÁREA TÉCNICA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO EIV/RIV.
 OBS: DEVIDO O PROBLEMA DO COVID-19, APÓS PUBLICAÇÃO NO DOM SERÁ ENVIADA CÓPIA DO PARECER POR E-MAIL AO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO REFERIDO EIV, EVITANDO ASSIM OS DESLOCAMENTOS ATÉ A PREFEITURA ATENDIMENTO PRESENCIAL.
 PROT. 2020/11/5168 REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO 20.633/2019, ART. 33 ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) DO EMPREENDIMENTO DE SUPERMERCADO SITUADO NA AV. ENGENHEIRO AUGUSTO FIGUEIREDO, Nº 859, JD. SANTA EUDOXIA, SOB O PROTOCOLO 2020/11/7453, QUE PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO PORTAL DO EIV/RIV NO SITE [HTTPS://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA](https://eiv.campinas.sp.gov.br/consulta).
 PROT. 2020/11/7453 SILVIA BASTOS RITTNER

Campinas, 18 de agosto de 2020

MARCIO RODRIGO BARBUTTI
 COORDENADOR EIV-RIV/SEPLURB

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 04/2020

PROTOCOLO: 2020/11/4141 - INTERESSADO: RS SOUZA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Endereço: Rua Irene Minutti de Souza, nº36 (lote 01-B, QT. 6360-H) Parque Rural Fazenda Santa Cândida **Empreendimento:** Ampliação e Regularização Comercial (CSEI) em Zona de Atividade Econômica A (ZAE A)

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 04/2020, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE:

- o EIV aponta as medidas mitigadoras de parte dos impactos negativos durante a fase de implantação do empreendimento (fls. 65 do Estudo);
- o EIV aponta as medidas mitigadoras de parte dos impactos negativos durante a fase de funcionamento do empreendimento (fls. 66 do Estudo);
- o empreendedor se comprometeu a desocupar a área hoje irregularmente ocupada por estacionamento, além do limite do terreno descrito na Ficha Informativa do imóvel;
- falta o comprometimento do interessado em desocupar a área hoje irregularmente ocupada por estacionamento, além do limite do terreno descrito na Ficha Informativa do imóvel;
- as exigências de mitigação dos impactos no sistema viário constam do Despacho da EMDEC de 25/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00017183-91;
- não foram identificados bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local, conforme Ficha Informativa do Imóvel;
- não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

I) Implementação de Programa de Controle de Obras e Programa de Gerenciamento de Resíduos, durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;

II) Comprometimento do interessado em desocupar a área hoje irregularmente ocupada por estacionamento, além do limite do terreno descrito na Ficha Informativa do imóvel;

III) Mitigação dos impactos no sistema viário conforme Despacho da EMDEC de 25/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00012377-08, o qual transcrevemos a seguir:

"1. Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical e acessibilidade de no perímetro formado pelas seguintes vias:

- Rua Irene Minutti de Souza;
- Rua Luiz Otávio entre a Rua Lauro Vannucci e a Rua Irene Minutti de Souza;
- Rua Aldo Vannucci;
- Rua Dr. Lourenço Martyr de Almeida Prado;
- Rua Ambrogio Bisogni;
- Rua Alfredo da Costa Figo;

Implantar 20 (dez) placas padrão EMDEC em colunas nos pontos de parada de ônibus; Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor."

IV) Adoção da permeabilidade mínima estabelecido em legislação, sendo que a execução do sistema de drenagem deverá se dar conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, uma vez que, as obras de interligação do sistema de drenagem predial à drenagem urbana só deve ocorrer após manifestação da viabilidade da interligação, com aprovação do projeto de drenagem, assinatura de Termo de Uso do Solo público e emissão de Ordem de Serviço por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

V) Deverão ser aplicadas as condições de deslocamento e acessibilidade deverão ser aplicado todas as normas de execução do passeio, o qual prevê calçada de dimensões adequadas e estrutura horizontal de auxílio a deficientes visuais. As guias serão rebaixadas devidamente, para possibilitar o trânsito de cadeirantes com sinalização de maneira que garanta a segurança dos pedestres.

VI) Cumprir todas as mitigações previstas no EIV às fls. 65 e 66 do presente estudo, bem como as apresentadas no Anexo III - Matriz de Impacto Geral.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 18 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO SANTORO
 PRESIDENTE EIV-RIV/GS-SEPLURB

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INFORME

A Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) de Campinas disponibilizou nesta quinta-feira, dia 13 de agosto, para consulta pública, o Relatório de Atividades do primeiro semestre de 2020. A apresentação do documento atende às diretrizes de publicidade, transparência e participação pública, entre outras, adotadas pelo órgão ambiental municipal desde 2013.

O mesmo está disponível em:
http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/meio-ambiente/relat_ativ_2020_1_sem.pdf

Campinas, 13 de agosto de 2020

ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL

Secretária Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO: 2020000600

Interessado: **Alberto Vitor Ferrarezi**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Complementação do relatório fotográfico apresentando fotos da base das árvores 1 e 2 por diferentes ângulos;
2. Retificação da origem da espécie (para exótica) na aba de cadastro das árvores no LAO;
3. Arquivo kmz com polígono delimitando o terreno objeto de análise;
4. Declaração de existência ou não de passivos retificada quanto ao objeto da solicitação de Autorização Ambiental;
5. Informar se a obra pretendida no terreno implicará em movimentação de terra superior a 500 m³.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 18 de agosto de 2020

MARIA CAROLINA B. SIVIERO

Bióloga

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

COMUNICADO

A Companhia de Habitação Popular de Campinas, em atendimento ao disposto do artigo 37 da Constituição Federal, torna pública a relação dos empregados concursados e sob a condição de cargos em comissão admitidos e demitidos, conforme dados abaixo.

EMPREGADOS	CARGOS	DATA DE ADMISSÃO
ANGELA DE PAULA CAMPOY	ASSESSOR DE DIRETORIA III	27/07/2020

EMPREGADOS	CARGOS	DATA DE DEMISSÃO
VANESSA KÉSIA GARCIA PEREIRA DE DEUS	ASSESSOR DE GERÊNCIA - FINANCIERO E CONTÁBIL	27/07/2020

Campinas, 07 de agosto de 2020

ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO

Diretor Comercial Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento n.º: 3290/20

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Contratada: N.G.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP MICROLASER

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Locação de Impressoras - POOL de Impressão.

Data da Assinatura: 14/08/2020

Prazo de Vigência: 12 Meses, de 05/09/2020 a 04/09/2021

Valor Total Anual: R\$ 80.580,00

Protocolo SEI.COHAAB n.º: 2019.00002195-96

Licitação: Pregão Presencial n.º 007/17

Campinas, 17 de agosto de 2020

ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO

Diretor Comercial Administrativo e Financeiro

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

RATIFICAÇÃO

SEI HMMG.2020.00000896-24

RATIFICO a contratação direta da empresa Atos Medical Brasil - Comércio E Distribuição de Produtos Médicos-Hospitalares Ltda, CNPJ 16.482.201/0001-02, para aquisição de 01(um) unidade de Prótese Fonatória PROVOX N.º 8, com o valor unitário de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

Campinas, 18 de agosto de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para prestação, sob demanda, de Serviços Especializados em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho em atendimento a Norma Regulamentadora, NR 7, da Lei N.º 6.514/77 e Portaria SEPRT n.º 6.734, de 09 de março de 2020 e demais legislações vigentes, para os empregados, estagiários e aprendizes da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, contemplando a elaboração, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Serviços médicos na sede da CONTRATANTE e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/09/2020, às 10:00 horas.

O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede da IMA, situada à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, pelos telefones (19)3755-6509, (19)3755-6691, (19)3755-6837 e (19)3755-6523 email: ima.pregao@ima.sp.gov.br.

Campinas, 18 de agosto de 2020

ILZA HELENA SÓTERO SILVA

Pregocira

TERMO ADITIVO N.º 003/2020 AO CONTRATO N.º 013/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2017 - RC N.º 205/2020 - PROCESSO SEI IMA.2017.00000605-20

FINALIDADE: Repactuação contratual. **OBJETO:** Contratação de entidade especializada na integração de jovens ao mercado de trabalho, podendo ser por contrato de 6 ou 4 horas de acordo com as necessidades da Contratante, em conformidade com a lei da aprendizagem 10.097/2000, sob demanda. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ. **CNPJ:** 46.072.666/0001-56. Com a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 01/01/2020 da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, é devido pela CONTRATANTE o pagamento da diferença no valor de **R\$ 13.754,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)**, sendo este montante correspondente ao período de janeiro/2020 a março/2020.

Campinas, 18 de agosto de 2020

GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 145/2020 - Objeto: FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR E PNEUS NOVOS. Recebimento das propostas até às **8h do dia 02/09/2020 e início da disputa de preços dia 02/09/2020 às 9h**. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 06 ao Contrato n. 2016/6318; PRE 99/2016. Contratada: **Hidrelec Saneamento Ambiental Ltda**, CNPJ: 03.050.266/0001-37. Objeto: limpeza e desassoreamento de ETE e Estações elevatórias. Prorrog. Vig: 12 meses a partir de 15/08/2020. Valor: R\$ 1.406.909,28.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2020/7179; Contratada: **Dubono Com. e Ind. Equipamentos Embal. Ltda EPP**, CNPJ n.º. **03.142.845/0001-00**. PRE 71/2020. Objeto: forn. guindaste giratório coluna 4 ton. Vigência: 05 meses a partir de 18/08/2020. Valor: R\$ 81.500,00. **Contrato n. 2020/7180;** Contratada: **Abracor Comercial Ltda**, CNPJ n.º. **52.953.494/0001-22**. PRE 1132020. Objeto: blocos vazados de concreto. Vigência: 12 meses a partir de 18/08/2020. Valor: R\$ 80.542,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMISSÃO

O Presidente da Comissão de Política Social e Saúde convoca, nos termos do § 2º do art. 70 do Regimento Interno, a 2ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2020, quinta-feira, às 16h00, em ambiente virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo.

Informa que a reunião será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 39.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas fanpages da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no facebook, e streaming no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no youtube.

Esclarece que a população poderá participar da reunião através do e-mail comunicacao@campinas.sp.leg.br e pelo whatsapp n.º (19) 97829.3776 e os vereadores poderão participar na forma prevista pelo Ato da Mesa n.º 07/20.

Campinas, 18 de agosto de 2020

PEDRO TOURINHO

Presidente da Comissão de Política Social e Saúde